

3

34 m2

15.10
22.10

1901

Fls. 1ª

2ª VARA

Juizo de Direito e do crime
da 2ª vara da comarca de Campinas.

13
15
16.001
0008

ARQUIVO GERAL
FÓRUM DE CAMPINAS
REGISTRO N.º
000 621

1.º Escrivão Pimentel.

Sumario de culpa.

St. Justica, por seu promotor:

St.

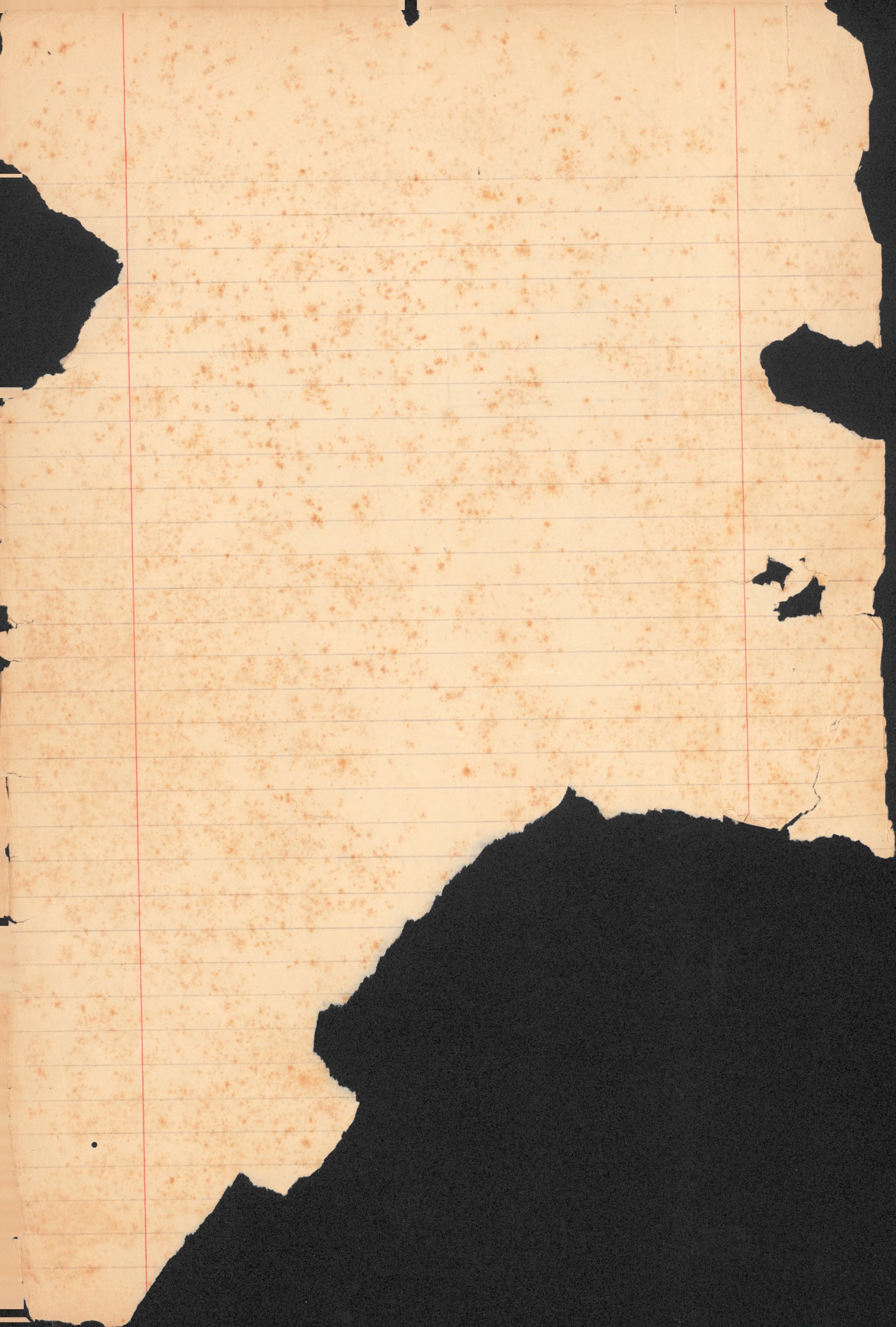
Cassio Elias Araujo.

R.

41

nação

em
de Outubro
to, em men
a officio
nte seguen
mo. Lou,



Meus Excm. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara
 A. Recibo e denuncia. Fato - qualificação
 do réu e inquirição dos testemunhas desin-
 gnos o dia 18 do corrente mes, à 1 hora,
 em cartório, feitas as seguintes intimações.
 Campinas, 15 de Outubro de 1901.

Vinte de Outubro

O promotor público interino, abaixo-assina-
 do, no cumprimento dos deveres de seu cargo e
 na forma da lei, vem trazer a V. Ex. a se-
 guinte denuncia:

- No dia 7 do corrente, às 7 1/2 horas da ma-
 nhã, nas proximidades da colonia da pa-
 guda « Stihacia » de propriedade de Joaquim
 P. Tranha, udo Camora, Cassio Tranha,
 depois de insultar seu pai Elias Tranha,
 homem morigado e bom chefe de familia,
 travou-se de luta com o mesmo, e, con-
 seguindo ~~suplantado~~ o e picou por sobre
 elle, deu-lhe varias fustigadas pelas co-
 xas, das quaes resultou a morte do pa-
 ciente, ditto seu pai, conforme tudo con-
 sta do auto de corpo de delicto e inquiri-
 ções e das demais peças do processo.
 Como o procedimento de Cassio Tranha

é criminoso, se offere a presente denun-
cia, que se agora seja recebida apin de
ju. julgada provada, seja o denunciado
pronunciado no grau máximo da pena
do art. 294, § 1º do Cod. Penal, por causa-
rem as circunstâncias agravantes dos
§§ 4, 5, 7 e 15 do art. 39 do mesmo Cod.
Nestes termos, pede-se a V. Ex. se digne
marcar lugar, dia e hora apin de serem
interrogados os testemuhas abaixo arrolados,
as quaes deverão ser intimados sob as pen-
nas legais.

Trin

S. R. M. ei

Campesina, 15 de Outubro de 1901
Cdo. Edmundinho Truão da Silva

Testemuhas:

- Liberata Dalcione
- Matoli Menezes
- Vicente do Sul

- Antonio Israel

- Sebastião Felipe

- Luiz Xavier

- Nelson Bacci

- Joacinta Anna dos Santos



Delegacia de Policia de Campinas 4

12 de Outubro de 1901

N. 145

D. o inquerito, de- se com urgencia visto ao
D. Promotor Publico. Seja ante expedido
o mandado de prisao preventiva requisitado com
tra Petrio Chin Petro Chin
Avante, como

indicial Remettendo os autos do inquerito
em o cri- aberto contra Cassio Beaulieu, po
me pe- crime de parricidio, requisito do
visto pela D. Pcia a prisao preventiva do m
artigo 284 mo, pelos fundamentos conside
§ 1º de tos de tais autos, especialmente
Cod. Cr. do auto de man. de p. 1, comp
Sancl. são de p. e depoimentos de 3, o
Campinas, 9 testemunhas.

12 de Outubro de 1901.

Sinh. de Lohs Lenda e protunidos.

Do Sen. Luiz D. Faria da Direito da 3ª Div.

Do 1º am P.imentel.

Campinas, 14 de 8 de de

1901.

D. Nogueira

O Delegado de Policia

J. Nogueira

X
—
5

Delegacia de Policia

de

Campinas.

Inquerito Policial.

A. Freteira

A.

Cassio Abreu

R.

Actuação.

No dia dezoito de outubro
de mil novecentos e um, nesta
cidade de Campinas, na Reparti-
ção da Policia, onde é meu con-
toso autor e portaria no tele-
gramma como adiantado re-
quer. Eu Antonio Cavallero Pau-
da, comissario de policia

5
6

Autod o telegramma expedido por Joa-
quim Aranha communicando o as-
sinato de Sr. E. L. por seu filho Ca-
rio, mandando se processar a corpo de delictos
no Coroner e sup. reuente por requirido
telegraphicamente. Nomeo para sentar
o Dr. Euphrasio Cunha e Santo Thome
segua e ultimando os testemunhos para
aporem sobre o fact, com urgencia,
providenciando se por meios de aponte
de segurancas sobre a captura de cr-
minosos.

Campanha 7 de Outubro de 1911
J. M. Hobbs
Delegado Policia

6

Castipico seu m-
tiumi' or perito curatando et por-
tanti vitro. Oregano i' ver duc
et don pè, Camosinus, 765 Octobro
1801. V. Enunus

H. E. E. E.

A. requirite-se a remessa do cadáver
e proceder-se a corpo de delicto, em favor
um de portais, desta vez
Camp. 7/10/1901

(F. 8)

COMPANHIA MOGYANA DE ESTRADAS DE FERRO

TELEGRAMMA RECEBIDO

Prefixo

Nº

Numero de Palavras

Recebido a

Despacho

Da Estação de

Repetição

Por

Aviso

de

de 190

Totalidade

VANORDE & C. - S. PAULO.

De

A'

João Crancha
D. José Roberto

urgente

Campes

Informo - o que houve
por um assassinato
primitiva e acida.

O colono Cassio matou seu
pai Elias, neto

O criminoso fugiu
sendo perseguido

O corpo no lugar do
delicto.

Pelo providenciar
e informar-me o
que devo fazer

Murquinhos

7/10/1901

Hand

Hand

Exame Cadaverico.

Nos sete dias do mes de Au-
tubro do mil novecentos e
um, nesta cidade de Cam-
pinas, no Departamento de Po-
licia, presente o Sr. Jose Ma-
nuel Lobo, Delegado de Poli-
cia, comgo veridico e em
cargo actualmte nomeado,
e peritos notificados, Don-
Tos Euphrasio Cunha e Jo-
uario Manoel de Santa
Theresa, profissionais, resi-
dentes nesta cidade, e as tes-
timunhas abaixo assigna-
das, o Sr. Delegado differio
aos peritos e juramento
de bem e fielmente desem-
penharem a sua missao
declarando com verdade
o que descrebirem e mencio-
narem e em sua conscien-
cia entenderem, e a seguir
que o Sr. Delegado procederam
ao exame do cadaver do Sr.
Araujo, e que responderao
aos quesitos seguintes:
Primeiro, se houve a morte;
segundo, qual o instrumento
to ou meios que a occasion-
ou; terceiro, se foi occasio-
nada por veneno, substancia

Michael

substancias anesthesicas in-
cendio explicita ou immu-
dada; quarto, si foi occu-
sionada por lesão corporal,
que por sua natureza e ve-
de, foi causa efficiente del-
la; quinto, se a constituição
e estado morbido antec-
rior do offendido concorreu
para tornar essa lesão
immediatamente mortu-
ta; sexto, se a morte resultou
das condições pessoais
lesivas do offendido; sétimo,
se a morte resultou,
não porém o mal fosse
mortal, e assim por isso o
offendido deixou de obser-
var o regimen medico
hygienico reclamado pelo
seu estado. Para conseguirmos
em passar as peritas
a fazerem o exame em
investigações ordenadas, con-
cluindo as suas declara-
ções que procedendo as
exames no cadáver, e pelas
marcas, e circunstancias
nos peritajes, e consti-
tuição forte, encontraram
três soluções de correção:
Debaixo das costas e do lado
direito. Sendo duas destas

na região nasal, affasta-
dos tres centímetros um
da outra. Aultima na
região thoracica, pre-
tante no pulmão di-
reito, produzindo graves
hemorrhagia e morte
consecutiva; esta tinha
dois e meio centímetros
de extensão de bordos mi-
tidos, logo abaixo da linha
inferior do hemiplata
direito. Houve absceden-
te hemoptise, (prova de
boão pulmões). E as
estas as declarações que
debaixo se firmamento
prestado tem a seguir. Por-
tanto respondem ao que
sita da forma seguinte.
No primeiro, sim. No se-
gundo, hemorrhagia pul-
monar consecutiva aphi-
samento do pulmão por
instrumento perfuro cor-
tante. No terceiro, prejudi-
cado. No quarto, sim. No
quinto, não. No sexto e se-
timo, prejudicado, pela
resposta ao quarto. Por na-
da mais haver a mem-
ria, mantem a autoridade
de levar o presente auto

Dact.

Em seguida me foram entregues estes autos com o despacho
nro do Sr. Antonio Cavallier
Quem me os entregou.

Certifico

que obtive do despacho nro
do Sr. Antonio no Testame-
nto em se adianta segun o fin
do documento sobre o facto. Respon-
do e verdade. e do Sr. Cam-
pos, 7 de Outubro de 1901.

O Escrivão,

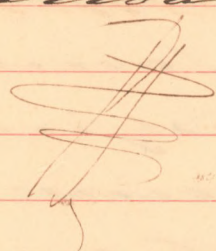
Antonio Cavallier Escrivão

Amos

Instruções, digo, assim:

Toda.

Nos este dia do mez de Outubro
e mil novecentos e um, ante
cíveis e Camarginas, presentes
o D.^o Ju. Manoel Pobo, Delegado
de Policia, comigo presente e
em cargo adiante nomeado,
foram inquiridos as testis
muitas, como adiante se
guem. Eu Antonio Cavallero
Pessoa presente e assessor.



1.^o Testemunha.

Vicente do Sul, com circumta
e dois annos, solteiro, brasi-
leiro, implicito de capu, em-
pregado na fazenda Atituaia
do cidadão Joazeiro Almeida,
vita no rotacao de Paraguarilho,
nao sabendo ler nem escrever.
Prestou juramento. Inquiri-
do sobre portaria e folhas, dis-
se que hoje as este horas da ma-
nhã mais ou menos, appare-
ceu no capotal verde elle di-
gno de trabalho, e o nome M.
moel dos Santos, este disse-
lho, que o administrador
da fazenda mandava a elle

avisar, para que elle deponha
poder com vergueira na retarda
que do capital veio a colonia
apim e tomar conta do cada-
ver de Elias Aranha; que elle
deponha ficando os seus tabo-
es, e a casa de Manoel e que
havia sucedido, e este disse:
que que Elias havia sido
morto por fucadas vibra-
das por Accacio Aranha, fi-
lho de Elias, e que Accacio
fugira da fazenda; que elle
deponha dirigindo-se a au-
toridade, e proprio a colonia
muitas vezes quebras, mi-
entrou o cadaver de Elias
de brucos, apresentando as
fucadas nas costas; que elle
deponha ali permanen-
te vir mais processos e o de
ministrado; que este ao dis-
gar, disse a elle deponha que
ficasse proprio os cadaver
ate segunda ordem, e man-
dou diversas camaradas na
procura de Accacio; que a
muito administrados
entrou a elle deponha que
muita italiana da colonia
vio quando Elias calio por
terra, e o filho deste e o nome
Accacio, fugio pelo mato

que e' proximo a estrada. Eu
o fallando era um bom chri-
ste e familia, tendo tres
filhas e dois fillos, e um
prezente bem a todos, e em
consta a elle depondo que al-
gum dia houveram algumas
differencias entre elle Elias
e seus fillos, sendo que Acca-
cio tratallava em consa-
rhar a Elias e muito tem-
po no cofre, e sempre em
boa harmonia, ignorando
portanto qual o motivo por
que Accacio assassinou seu
proprio pai. Disse finalmente
que ignorava o nome da ita-
liana que vio Elias culis-
por tem, e Accacio fugir,
mas que soube que retorne-
do fugia estava com uma
faca na maõ, isto conta-
do pelo administrador. Ou-
da mais. Que e achado con-
fesso, assigna com a authorida-
de a roga do depondo e cidadãos
João Pagnato, conselheiro Antonio
Antonio Cavallero Lacorda e
outros que me vi.

J. M. Hobo
João Pagnato
Antonio Cavallero Lacorda

2.º Testamento.

Antonio Israel, com trinta e nove annos de idade, solteiro, brasileiro, trabalhador es morsa, camarada da sociedade Atibain e cidadão portuguez de Branca, sito na estação do Panguinto, não sabendo ler nem escrever. Por este juramento. Segue-se sobre portaria es folhas, disse que hoje regendo oito horas da manhã mais ou menos, achava-se em elle depondo trabalhando na fazenda Atibain onde é camarada, e foi chamado pelo administrador da mesma, que disse a elle depondo para se apromptar apim es vir a cidade acompanhando o cadaver de Elias Branca que apromptara tras facadas vitrudes por um proprio filho Accacio Branca, no caminho da colonia com o cafetal; disse mais o administrador por que a unica testemunha era uma italiana que vir Elias cahir e Accacio fugir com uma faca na mão, que elle depondo obedecendo ao acompanhando o cadaver

ate esta cidade, disse-meis que
o fallecido era um bom ho-
mem, e tentava bem a sua
familia, não constando a
elle deponente que houvesse al-
gum desaccordo elle e o
inter elle e seu filho An-
cio. Nada mais, sob cada
circumstancia, assigna com a au-
toridade a voz do deponente oc-
culto João Baptista em nome An-
tonio Cavallero Cavallero me-
nte que me escrevi:

João Baptista
João Baptista
Antonio Cavallero Cavallero

3.º Continuação.

João Baptista, com nome an-
no, e sob, brasileiro, carne-
rada da freguesia de São João do
cidade de Freguesia de São João,
sita na rotunda de São João-
vito, não sabendo ler nem es-
crever. Os costumes disse-meis.

Posto juramento. Inquiri-
do sobre portaria e folhas duas
disse que foi deponente e abeno-
ço, achando-se elle deponente
trabalhando no terreiro da fi-
sca da armazem um ari-
co, foi chamado pelo nome.

diministando, que disse a elle
depozente que se apresentam
afim de vir a cidade trazer
o cadaver do Elias Acante,
e que o assassino havia sido
Acacio filho do mesmo
Elias que vibrou neste diver-
so faccadas, e fugio para
o mato tendo sido visto por
um italiano de colonia
que achava-se no mato
em local de delicto; que elle
depozente obedeceu ao de-
juzado local do crime, e
virio ahi esta cidade accompa-
nhando o cadaver. Disse fi-
nalmente que o fallecido
era um bom chefe de fa-
milia, e que não sabe a tri-
buo e que levou Acacio a
commeter tal crime. Nada
mais. Foi e achado corpo-
re passivo com a autoria
de a ser o depoente e cidadão
Jozeim Colombo Salles Agui-
ra, comiss. Antonio Cavallero
Carmo meirinho que meirinho;

J. M. Choby

Jozeim Colombo Salles Agui-
ra, Antonio Cavallero Carmo

4^{to} Antimureto.

Abastiao Elipio, com guarni-
ta armos, coomb, bacilliss,
implutiro de cafe, e mpre-
do de de froudo Atibua de cila-
do Janguim Acanta, site
na estacão de Banguinho,
nao sabendo ler nem escrever,
foi coo tenente disse nada. En-
tao juramento. Jurgensida
sobre portaria de folhos disse
que hoje segundam eito ho-
ras de manha mais ou me-
nos achando-se elle deponente
plantando arroz na roca,
um companheiro de sua mu-
lher, foi chamado pelo ad-
ministrador de froudo,
que disse a elle deponente que
Elis Acanta, havia sido as-
sassinado pelo seu filho He-
racio Acanta que estava
lhes tres facudas nas costas,
e que o cadaver de Elis achu-
ra-se de brago proximo a
colmeia e que elle deponente
precisava vir a cidade com
parentes e mesmo cadaver;
que elle deponente a vista dis-
to, dirigio-se ao local onde
estava o cadaver, e ali chegou
de ja com tres parentes su-
cosos e um sudor de suor;

que illi dygnanti iudicant
e mortuo eto assassinato, cum
italicum per reum libera-
ta, colorem eto perinde, con-
tinentur que via elias agam-
et per un filio Accacio, ca-
lumb agunt per terra, e
ut fugio cum una facu
un puncto intermedum in
un un matto perinde,
eque e administrato im-
diatament pō multas que
sunt un persecutio et cri-
minoso. Disse meis que elias
eo era un hominem hominem,
trabatur e que crimen cum
filio Accacio cum trib cari-
culo e munca Tivram di-
vergencia, et et ill dygnant
affirm progan conducum
e fallacis de anno e Acca-
cio duos pugnum e ainde
gatinchum. Pada meis. Et
et calumb componem est:
que cum a autoritas a rogo
et dygnant, videtur per-
guine Columbo Sallio Agui-
ca, cum is Admris Cavallibus
Reverde meis que reuer.

J. M. h. b.
Georgio Colombo Sallio Agui-
ca Cavallibus Reverde

Conclusões.

Em seguida foram lidos e
concluídos em D. Delgado e
Policia em D. Antonio Lame-
lles e Lame. e assim
G.

Seguem anexas as testemunhas referidas
Orestes Bacci Ribeiro Dalcass, e a
fazenda e quem tinham visto a fogueira e crime,
no dia 9 de corrente em 4 horas, local de
castanho. Campesino 8 de Outubro 1901
J. M. Hobbs

Em tempo -

Seu sub concluido pelo escrito
respectivo o juiz de direito basico mandando
qualificar, se o terreno declaro e co-
bra o delicto. Campesino 8/10/1901 J. M. Hobbs

Facts

Em seguida em forma inter-
gera nta auto em o despacho
supra. em Antonio Lame. e
caso de moradia morar.

Certifico que
contem as seguintes
pachas supra. Despedido iure.
e e dan. J. Campesino, 8 de
Outubro 1901 Orestes
J. M. Hobbs

Long

15
17

*Ante a Qualificação e declara-
ções.*

Nos oito dias do mez de Outubro
de mil novecentos e um, nesta
cidade de Campinas, na Reparti-
ção da Policia, presente o Sr. Sr.
Manoel Roberto, Delegado da Policia,
em nome recebido adiante nome:
do alibi presente e indiciado,
pela respectiva autoridade: Heo
fornam feitas as seguintes de-
clarções: Geral o seu nome? Heo:
pedro chamor: e Cassio Elias
Arumha. De quem era filho?
De Elias Arumha. Em que an-
no nasceu? Em 1880, em
nada? Poltoso. Sua nacionali-
dade? Brasileira, sua natu-
ralidade? Doeste municipio. Sua
profissão ou modo de vida?
Probullador de roças. Le cabia
ser escravo? Heo sabe. E. pelo
meu indiciado foi declara-
do que hontem pelas oito ho-
ras da manhã mais ou me-
nos, um pai mandou que
elli declarante fizesse o gasto
pegar um cavallo apim de
ir a Pedreira trocar milho
por feijão; que elli declarante
a principio não encontrou
o cavallo, e depois procurou

procurando na capoeira a honra
e condecoração para a ca-
sa; que quando montado
em um cavallo se dirigia para
Pedreiras, na estrada da colo-
nia, foi alcançado por um
pai, que sem tocar pala-
vras deu uma caetada nas
costas delli declaranti que
cabit do cavallo abeiro.
Com um seguidor sem pai
resolver que elle declaranti
nao seguiria mais para
Pedreiras, mudando grupo;
se trabalhava na roça, e elle
declaranti abidia o prompto
vinte, pegando de uma ma-
nada; que seguiria já caminhando
da roça, gerando procebu que
sem pai apostando a marcha
do cavallo em que montava
vinte um porseguido delli
declaranti, pelo que notou
na estrada; que sem pai ap-
reando do cavallo, deu nas cos-
tas delli declaranti um no-
va bofetada, e travou luta
corporal, seguindo elle
declaranti e pegando pro
chá; que deante a toda
consequencia fustes o corpo, e
vinte montou sobre um
pai, ferindo-o tres vezes com

a função que consiste trazida,
 e que é a memoria que nos
te acta um apresentado; que
no passados foram dadas de
lado, e depois de procedidos
os procedimentos de declarante
segundo peru e matrô. Em pelas
tais horas da tarde, chegando
na colônia, onde que se
quei tinha morado, e em vista
disto se interfizer primeiro
o Administrador da fazenda,
Em ella declarante respondeu
e foi baptizado nesta cidade,
onde seu padrinho Bras e
Dalmeida já fallecidos; que
seu mae é viva e chama
se Anna e reside na fazenda
Atibain. Pode mais disse, E
tambem o declarante se queria,
de os procedimentos recabidos de
seu pai, mandou o Doutor
Delegado a que se procedesse
a auto de corpo de deito em
serviço de procurar os Doutores
Ampliasio Barbosa e Santa
Theresa. Pode mais. Recallou
de compromisso, escreveu com um
trabalho a resposta judicial,
e entregou aos Deputados da Costa.
Então, e notificando os
seus conceitos Antônio Carvo
União Quarta março que seu.

J. M. H. B.
Benito de Freitas
João Pinto Soares
Arthur de S. M. S.
Antonio Carlos de S. M.

Conclusões.

Em seguida passo a descrever as conclusões que o Dr. Delegado do Polici-
cia. Dr. Antonio Carlos de S. M. S. em
estas mesmas razões:

q.º.

Judo Carlos Araujo declarou que foi
ferido por seu pai, quando se procedia
a corpo de delicto no furo de sua me-
nor, servindo os mesmos fatos que
funcionaram no mesmo instante e
ante de J. H. Campina 8-10-1901

J. M. H. B.

Carta típica com
intimidade e muito constante
de Anjo de S. M. S. O. S. M. S.
de S. M. S. S. M. S. S. M. S.
S. M. S. S. M. S. S. M. S.

O. S. M. S.
H. C. S. M. S.

Auto do corpo do delicto.

Nos oito dias do miz de Out-
tubro do mil novecentos e
nove, nesta cidade de Cam-
pinas, na Repartição da Po-
licia, presente o Sr. José Ma-
rcos do Lago, Delegado de Policia
civ, comigo presente a um
carga judicial nomeado,
e porito notificador Doutor
no Emprego de Escrivão e Ju-
rurado Manoel de Santa
Theresa, profissionais, mi-
nistrando a juramentação, e os testi-
monhos abaixo assignados,
o Sr. Delegado de Policia em pri-
teio do juramento de bem e fiel-
mente desempenharem
a sua missão de lares
com verda. e sem descobri-
rem e encontrarem a um
outra consciencia nítida-
mente, e encarregam-lhes que
procedam ao auto de con-
ta do delicto em Cassio Bra-
nco, e que procedam a
quinta seguinte. Primeira,
se ha offensa plegica pro-
cedendo para se alguma
littera no corpo e membros
humanaes do corpo,
segundo, qual o instrumento

Michels

per occasionem; tertio, si per
occasionem per vim, seu
voluntatem Aristocraticam, in-
cendio, asphyxia, animum
laesat; quarto, si per sua
naturam et sui potestatem
causa efficiens de morte;
quinto, si a constitutis
causis morbidis anterioribus
de offensa, emersum per
a tormento mortali; sexto,
si de conditionibus personalibus.
simul de offensa potest
resultare a causa mortali; octi-
mo, si resultare a causa
resultare mutilationem an
amputationem, deformitatem
an privationem permanentem
de uno et eodem an mem-
bro; octavo, si resultare a po-
te resultare infirmitatem
incurabilem a qua privare po-
tuit a causa de offensa de po-
te resultare a causa laboris; no-
vo, si productio incurabile
de offensa qui ineluctabiliter
de offensa de offensa actus
per maiorem diem, tunc
consequencia per se
eo perito a perito a
una a investigationem ordinem,
das; conclusio a quibus
meliorum per procedunt

procedendo ao anto do con-
 jo do delicto em Cassio de
 Almeida e genio amos em
 uniuio, e coo grito, fillo
 do Elias Almeida, e com o
 terico regular, uniuio
 e am e em corpo fespici-
 tamente bom em signa-
 do e qualqum opcio gen-
 se podemos atribuir svi-
cios qum antigos, qum
modernos. Portanto no-
podemos em qumto da
 forma seguinte. No pri-
 meiro, nio; e os demais
 prejudicados. Por nada
 mais haver, mantem
 a autoridade de quem e su-
 premo ante gen submis-
 e assigra com o pinto,
 testamntos e com o Sr.
 Antonio Cavallheiro e com o
 criado gen seguinte.

João de

Deputado Cunha
 De 15 Janeiro Manoel de Santa Therya.
 Candido José de Góis
 João Feite Portolero.
 Antonio Cavallheiro e com

Conclusão.
 Com escripta fazeo nio ante

concluído no D^o Delegado de P.
lícia em Antonio Cavallim
Quarta-feira 15 de Setembro

G^o:

Julgo procedente o auto de corpo de de-
lito que decorre de f.^o 15 e 16 por
que produz, os devidos effects. Provi-
ga-se em cumprimento de des-
pacho de f.^o 12. Campinas 8 de
Outubro 1901

J. M. Hobbs

Facto.

Em seguida em foram notici-
gar os autos com o despacho
supra. Em Antonio Cavallim
Sacred. meritas e ser.

Certifico que em
tudo os testemunhos co-
mo indicam e segun opin-
do de acordo vobis o facto. O
recurso e verdade sobre f.
Campinas, 8 de Outubro de 1901,
O Promotor,
H. C. Cavallim

Assentudo.

Los señores don Juan de los Angeles Qui-
turbo y don Manuel de los Angeles,
vecinos de la ciudad de Camagüey,
en Representación de la Policía,
presentes don José Manuel Ro-
drigo, Delegado de la Policía, comi-
go reservado a sus cargos adien-
te nombrados, fueron inspec-
tados los testimonios con
admirable acuerdo. En Antonio
Cavallero Lacerda insinuó co-
rrer.

San Antonio de Padua.

Noster Bacci, com vinte e qua-
 tro annos, casado, brasileiro,
 administrador da fazenda
 Althair do cidadão Joazeiro
 Polycarpo Nambu, eita na es-
 tação de Paragimbu, o lumb
 lu e resumo. Nos costumes dis-
 er made. Prestou juramen-
 to. Ingerida sobre portaria
 os folhos deus, eliseu que
 ante hontem eita do corru-
 to registando eita corru-
 horas da reunião mais au-
 neres, apparece na presen-
 da Althairia, ead eiti dego-
 eito e' administrador, o

prato Sebastião, carnasuda,
de mesma fôrma, e elisar
a elle disponi que Elias
Aranda estava cubido por
terra proximo a colônia,
e que a mulata Jacinthta
havia dito a elle Sebastião
que Elias havia sido ferido
do por um proprio filho
Cassio Aranda, que elle de-
ponte montou immediata-
mente a cavallo e desigio
o local indicado, en-
contrando Elias cubido
por terra e ferido e morto.
Que elle disponi na occa-
são sobre a mulher do
assassinado e por Jacinthta,
que o autor do crime ha-
via sido Accacio, digo, que
o autor do crime havia
sido Cassio Aranda que fu-
gio para ummato proximo
a colônia, que elle de-
ponte se mandou chamar
vários parentes do crime-
noso, sendo este preso as qua-
tro horas da tarde, ficando en-
traido em mato, e confissão
o crime ao patrão elle de-
ponte. Dizer mais que
Elias era um bom trabalhador,
de trinta e cinco annos

sua família, e que fizesse
seus filhos trabalhar. Dis-
se finalmente que Cussio
costumava beber, e que em
momentos de antichristianismo
tinha um pouco alcoolizado,
e arrendado da paciência que se
relaxa muito momentaneamente, que
lhe foi representado. Neste
meio. Pôr e achando confor-
me assigna com a auten-
dado. recomendo ao Sr. Dr. Cav.
Alvaro de Almeida e a todos os
seus.

Thobias
Nestor Baer,
Antonio de Almeida e a todos os

3.ª. Restituição.

Jacinto da Silva e a todos os
com quem me uniu e a todos
os meus, brasileiros, colonos
fazendo a todos os cidadãos
Joaquim Policarpo de Almeida
e a todos os brasileiros, não sou
basta a todos os meus. As
costuras de cada uma das
firmas. Ingerido sobre
postaria e: polias, e a que
meu irmão de Almeida e a
tudo, e a todos os meus
e a todos os meus.

ou mesmo achando-se ella
deponha no terreno, digam
guintal da sua casa na co-
lonia da fazenda Atibania,
ouvi ella deponha sobre,
ouviio de longe Cassio An-
selm grito um vez elle
"dizendo, filho da mi-
ta, se apressa do cavallo in-
terrato, voce está acotun-
cado das um mineiro,
mas agora não dá mais.
Sem ella deponha recen-
do com mais attenção,
ouviio Elias Anselm digir
"Bem é isso moleque, o
que voce está dizendo Cas-
sio? "gen ella deponha in-
tando para dentro de um
caso, abriu a porta da rua
e girando into fez, viu Elias
Anselm cahir por terra,
lidando para se levantar,
e vendo surgir pela bo-
ca, fallando um segredo,
gen ella deponha não viu
Cassio proximo em cada-
ora, mas gen soube que
o mesmo havia fugido para
omato proximo, sendo
passo em quatro horas de
tarde. Dizer mais gen Elias
em um bom chepo e

italiana, colorea da pasura
do do cidadão Funguim
Polycarpo Rumbin, sítio em
Funguim, sabendo ler
e escrever. Oyster fies an-
to. Funguimida sobre posto
sin de folhas, disse que
curte bastante regarlando
este e mais horas da man-
anhã mais ou menos, e
la expozem a chuva e a ma-
rteada que da colônia da
península Alibair, vai ao
capetal, e alli oio Cassio
Jogar uma mepada no
chão, e comecou a chamar
Elías Rumbin seu pai, e
filho da porta, e que o ha-
via es matado; que Elías
estava a cavallo, e vindo
se insultar por um fi-
lho, tocou o animal para
o lado do menino; que chi-
gou proprio da Cassio, e
Elías aprou-se do cavallo
e com uma varinha
verde, e tocou o animal,
e em duas varinhas um seu
filho, e este avengou con-
ter seu pai, desmembrou
por terra, moritou um
Circus de recusas, e vibrou
muito facadas nas costas

fulticando. Aliis quasi per
 instantem, fugien-
 do Cassio cum sequebatur, per-
 mittebant cum cum orato
 proprio, suus assistens
 si pravo. Deo maius genus
 fulticando cum cum bono ho-
 mine, igitur tratava bem e
 ora familiaria; per nro se-
 be se Cassio estava umbien-
 gando pergen alla deponit
 nro prout attitudinem, Deo
 finalmente per recorda-
 re a facie per nro monum-
 to the per deponit, como
 aquella per actura. De m
 poder e Cassio quando cum
 alla perio per proprio per,
 e fugio cum a facie na mto.
 Nro maius, lib. cachado cum
 formae, assigna cum a auto-
 ridade eor nro Antonio Con-
 thiero Euerdo. eperior per nro;

Inhabo
 Deo Liberta
 Antonio Cavallero Euerdo.

9. Continuum.

Martoli Charge, cum nro
 nro e idade, casada, etiam.
 na, residente em fozza Ab.
 bem e idade pergen per
 ligas e nro, nro saluado

as suas palavras. As costas
meas elisse nada. Custou-jure
momento. Engenheiro sobre porta-
ria as folhas elisse que antes
hontem este de costume, re-
gultando este mesmo herasda
marcha mais ou menos, elle
declarando estuando um ou
cerca na colonia de fasmada
Atibania, e mais que no terreno
da colonia havia uma guerra
que dizia valerosas imperio-
sas, em voz altas, que ella de-
pouso sabendo a porta da
fronte, oio Cassio Brastem
chamou um pai Elias de pi-
lho da porta, e este com uma
vara verde de tocos e animal,
vitrou deos rasados em cas-
sio, atucando este com um
pai. Em Elias calio por terra
e seu filho moritou. Os um
circa, e em a fua que me-
te momento de foi apressa-
tada vitrou diversas facula
em seu pai, fallando este
incontinenti, que ao fua
des foram nas costas, por
que Elias havia calio as
bancas; que um seguida
Cassio fugio, intenuando-
se um em mato proximo
a colonia, sendo mais tarde

perse. Dizer mais que o falh-
cido era um bom chefe de
família, e que vivia em
boa harmonia; que não pro-
tinha attenção se Cassio estivesse
embriagado na occasião do
crime. Subamun. Foi cada-
do o corpo, e osignou com o
autógraffo e logo se desmonta
e aidentar Bruno Lapointe, co-
migo Antonio Cavallero Lauro
verifico que mevi.

Impoby
Bruno Lapointe
Antonio Cavallero Lauro

Conclusões.

Em seguida pelo auto
conclusão em 7 de Setembro de
Policia. Em Antonio Cavallero
so Cassio mevi mevi
G.

Verifica-se dos presentes auto que pelas
7^h da manhã do dia 7 do corrente, proximo
à Colonia da fazenda "Itubaia", propriedade de
genio P. Araujo e situada nesta Comarca, foi
assassinado pelo menor Cassio Araujo, de 15 annos
de idade, o feto Elias Araujo, pai do assassino, e
excellent chefe de familia, tanto pelo exemplos
de trabalho e honradez dados a seus filhos, como
pelo carinho com que os mantinha, educando e
della trahia.

Platauda, um abstrato de qualificação ou cum-
mentado. Tendendo a por em relevo o que se re-
volta ante a nua e crua criminal e o grão de per-
versidade de seu protagonista, pois o facto, na
simplicidade da confissão e indiciado, dis-
penha coloridos.

Todas as testemunhas que depuseram nes-
te inquerito affirmam que o infeliz Elias era
homem trabalhador, bom chefe de família, quem
tinha e sustentava seus filhos, com elles vivendo
em harmonia, sem lhes dispensar más
tratos. Apontam Cassio como dado ao a-
lcool e alconel, muito embora não estivesse em
bragado quando se tornou parricida.

Confessando o crime, buscou o indiciado
justificar seu procedimento, allegando que
seu pae lhe applicara, ^{rara} ^{vezes} algumas duas bor-
doadas nas costas, suscitando-o a pulso e
pugando por terra, travando lucta corporal.

As periferias da lucta não as conta
o indiciado, que se limita a dizer que em
certo ponto della ou melhor-durante elle
— pp. 135 — conseguiu furtar o corpo e en-
tão montou sobre seu pae, a quem fe-
rio do lado e por tres vezes com faca.

Hemos quando houver o indiciado
recebido as duas bordoadas e houverem estas sido
applicadas por um extranho, ainda as.
seu tal aggressão não justificar a re-
pulsão immittida em relação ao tempo e com re-
ferencia à proporcionalidade. Com o ca-
so de Cassio, porém, a justificação desop.
parece diante do direito que assiste ao

pai de castigar o filho paternamente.

As referencias unanimes feitas a Elias, no tocante ás suas relações com o filho, excluem a possibilidade de castigos proligalizados sem moderação, excelsa que alias encontra apoio no auto de corpo de delicto de ff 45.

Averdade é que Cassio injuriou seu pai, provocou-o em seguida, e terminou por ameaçá-lo de morte (depoimentos a ff 18^o, 19^o e 20^o); que este (Elias) retrucou brandamente primeiro, e nos seguintes termos — "O que é isso moleque? O que está voce dizendo Cassio? que posteriormente, desce do cavallo, dirigindo ao filho, tendo apenas uma vara verde de que se muniu para tocar o animal sem que vinha montado (ff 19^o e 20^o), e com essa varinha castigou seu filho, que revoltado — bancou-o de bruço, a chão, e montando em cima do corpo de seu pai ferio-o pelas costas, fazendo-lhe os ferimentos constantes do auto de exame de ff. causa de morte, que teve lugar quasi instantaneamente — Depoimentos dos ff 7^o, 8^o e 9^o testemunhos. Cassio esfaqueou pois, um homem que jazia por terra, de bruço, disarmado, subjugado e sem possibilidade de defesa, e esse homem era seu pai. Incorre nas penas do art. 294 § 1^o, por consequente.

Junto o escrito que neste negocio funcione — ao presente auto a certidão de morte do indiciado.

Remettendo o presente processo ao Ministério Publico, por intermédio do Juiz

competente, tenho a informar que os filhos de
Elias Araujo foram legitimados por subse-
quente matrimonio, tendo faltado tempo
para conseguir a forro vera.

Fago a c. numero.

Campinas 14 de Outubro 1901

J. M. Haby

Diligat & Patris

Em tempo. Lp com as presentes auto re-
melhor o instrumento de crime

11/10/1901

J. M. Haby

Facts.

Em seguida nos foram entre-
gar as atas antes com o Relato-
rio sobre o crime de homicidio
Cavalheiro Lucio. mesmo nome

Facts.

Em seguida fago juntada
das atas antes do Relato-
rio sobre o crime de homicidio
Cavalheiro Lucio. mesmo nome

33
27

O Padre Manoel Ribas d'Avila,

Vigario da parochia de Santa Cruz de Campinas, Bispado de S. Paulo, no Brazil.

Certifico que revendo o L.^o 4.^o de assentamentos de *Baptismos* da parochia de Santa Cruz de Campinas, encontrei a fs. 24 o assento do theor seguinte:

" Nos dias seis de Novembro de mil
oitocentos e oitenta e quatro, baptizei a
Cassir de quatro meses, filho natural de
Benedicta, sendo padrinhos: Braz e Bene-
dicta, escravos do Barão de Itapura. O
vigario João Nery pelo vigario Sampaio."

Nada mais continha o dito assento que para aqui bem e
fielmente transladei de seu proprio original ao qual me reporto e
dou fé.

Et in fide parochi

Campinas, 10 de Outubro de 1901.

Padre Manoel Ribas d'Avila

Vigario da Parochia.



Remessa.

No dia deis do mes de Outubro
do mil novecentos e um,
faço remessa de tres unhas
em M. São I. J. J. de Brito
da 3.ª Vara, acompanhadas
do instrumento de crime.
Em Santos Lavadores Ca-
rde. ecclesiasticos mineiros.

Permittido.

Data.

Ans q. cento e dez e o ano de
Culto do mil novecentos e
um, eu meu cartorio me foi
apresentado este ingenuito. 8.º
que fez este tempo. Que Auto-
rno Duque Pimentel, baccin, e
ecclesiasticos.

Fui enbedido mandado de fu-
sar em duplicata, a forma
ordenada nos despochos e no
nosso officio do delegado de Policia
Cumprimento, 14 de Outubro

Outubro de 1901

O Encarregado

Antonio Duarte Pimentel.

De vista.

Assignatore da doação de bitola
de mil novecentos e mais,
de meu contrato firmado ingue-
rito com vista no Promptor
Publico da comarca, Doutor Paulo
Machado Florença, e de que faço
este termo. De, Antonio Duarte
Pimentel, Encarregado, e em

Data.

E na mesma data repito declarado,
em meu contrato que foram extra-
muros entregues pelo meu fiel de
contrato, com a declaração de que
o Promptor Publico da comarca, Dou-
tor Paulo Machado Florença, não
os quis receber, pois que já estão
regidos de uma licença de trinta dias
que lhe foi concedida pelo governo
do Estado. E de que faço este termo. De, An-
tonio Duarte Pimentel, Encarregado, e em

De vista.

Aos quinze dias do mês de Out-
 ubro de mil novecentos e um,
 eu meu cartório faço estes autos
 com vista ao Promotor Público
 interino da comarca, Doutor bar-
 ão Edmundo Amalio da Silva,
 e de quem faço este termo. Eu,
 Antonio Duarte Pinheiro, Es-
 crevador, escrevi.

Foi expedido mandado para
 o comparecimento dos testemunhos,
 e justificação do acréscimo do Dr. Pro-
 motor Público, na forma orde-
 nada no despacho de fls 2.
 Campina, 15 de Outubro de 1901
 O Escrivão,
 Antonio Duarte Pinheiro.

Juntado.

Ass. quinze dias do mês de
Outubro de mil novecentos e
um, eu meu cartório junto
a estes autos o mandado de pri-
são em primeira via, que assim se
reque. Dêo que faço etc. Term. Br.,
Antonio Duarte Dimentel, Secre-
tário, o escrevi.

O Doutor João Baptista Pinto de Toledo, Juiz de Direito da segunda vara criminal da comarca de Campesinas,

Mando a qualquer Official de Justiça deste Juizo, a quem este for apresentado, indo por um assignado, que em seu cumprimento e a requisição do Delegado de Policia desta comarca, prendendo preventivamente e recolha á Cadeia publica desta cidade a pessoa Elias Araujo, como indiciado em o crime previsto pelo artigo duzentos e noventa e quatro, paragrapho primeiro (artigo 294 § 1.º) doCodigo Penal. O que cumpra. Campesinas, 14 de Outubro de 1901. Eu, Antonio Duarte Simoes, Juiz de Direito.

Pinto de Toledo

Acta de Prizão

Acta do apprehimento de Elias Araujo, preso nos quatorze dias do mes de Outubro no dia 14. Arrestando-se o official de Justiça sob os assignados de fim de sua cumprimento ao mandado do juiz em a cadeia publica desta cidade e sob a prisão preventiva e em nome do Juiz de Direito desta cidade Elias Araujo, pelo o seguinte: que o

e que lhe dei o Segundo e in
e fiesse preso na mesma pri
zoa em que se achava e que lhe
tudo lhe dieneis os encerra
os do mesmo corte e que para
constar da mesma e presente
to, em que assigno ~~Assim~~
14 de outubro de 1901
official de ~~Assim~~
para o cartão de Linha

Recebi a segunda via do mandado de
Cadeia em Campinas 14 de Outubro de
1901. a roga de Cassio Elias Chantre, Bene
dicto Delphino de Campos.

Recebi o preso constante do
mandado de prisão e recolhi in
prisão em que se achava. De
leia Publica em Campinas, 14
de Outubro de 1901. O Carcereiro
João Antonio Ribeiro.

Auto de qualificação

Das dezoito dias do mês de Setembro
de mil novecentos e um, a saber
vidas de Benferrim, em sua car-
taid, a verda machara o Menes-
rino João de Direito da segunda
vara, Doutor João Baptista Pinto
de Toledo, Comandante da
canga adiante nomeado, presente o al-
caldão Basilio Elias Araujo, e o Juiz de
for feito o auto de qualificação do teor
seguinte:

Perguntado qual o seu nome?

Responde chamar-se Basilio Elias
Araujo.

De quem era filho?

Do Elias Araujo.

Que idade tem?

Tem 21 annos, mais ou menos.

Seu estado?

Solteiro.

Sua profissão ou meios de vida?

Trabalho de roça.

Sua nacionalidade?

Brasileira.

Brasileiro?

O lugar de seu nascimento?

Não sei.

Se sabe, ter e escrever?

Que não sabia.

Comunhada mais profunda e nem
lhe foi perguntado, mandou o Juiz
inquirir o presente auto de qualifica-
ção, que vai pelo mesmo denunciado
digo vai anexo a ao do denun-
ciado, que declarou não saber es-
crever, pelo adrogo do Pedro de Magalhães
com o Juiz, de posse de todo o auto
conferencia de, Antonio Duarte Pi-
mentel, denunciado, o denunciado.

João Baptista Pinto de Sousa
Pedro Magalhães.

Nomeação de curador,

O Juiz em requisição auto de qualifi-
cação sobre a carta, presente

present a cargo o Pedro de Ab-
 galhãe, o Juiz ordenou - lhe que
 not o cumprimento do seu officio
 de adrogo do, serviu de curador ao
 acusado basilio de laiz e traute,
 para ser mensor de crime e em an-
 nos, e que bem e fielmente o de-
 fendeu, requerendo o que fosse
 a bem de sua justiça. E sendo feito
 elle a certo dito cargo, anuiu o pro-
 metten cumprir. E para constar,
 mandou o Juiz lavrar este termo,
 que assigna com o Curador, de pois
 de lido e achado conforme. Em, An-
 tonio Duarte Pimentel, Juiz de
 crime.
Sinto & To
 Pedro Magalhães

Assentado.

Vos devoto dias do mês de Cu-
 tubro de mil novecentos e um

um, si esta modo de campones, em
meu castro, aonde se achava o
Abentimmo fôr de D. João da
segunda vara, D. João
Baptista Pinto de Toledo, com
migo devedor de um cargo adian-
te nomeado, fôr de seu bas-
sio Elias Moreira, acompanhando
do seu curador, o advogado João
de Magalhães, a revelião do
Corrimento Publico intima
da comarca. D. João Carlos
Edmundo e Amalio da Silva, fôr
fôr foram inventores as
testemunhas que adianta se-
guem. São que fôr de te-
mo. Cu. D. João Duarte Pi-
mentel, Curador, o encerr.

fe
J. Testes

1.^a Testamento.

Nestor Bacci, em viate e quato
 annos, casado, administrador de fazenda,
 natural d'este Estado, residente na
 ta comarca, e das custumias dire-
 nada. Testamento feita no for-
 ma da lei, por metter dize a
 oração. Inquirida sobre o facto
 constante da denuncia de folhas
 duas, que elle foi lido, disse que
 em dia sete de corrente meo, as oi-
 to horas da tarde meus da manhã,
 ao sabido de presente a cavallo em
 servico, em a foz da Aliborio,
 da qual e' administrador, foi
 avisado por um camareiro de
 nome Sebastião, de que Elias
 Branco estava ferido e caido em
 a estrada, que e' distante da casa
 da fazenda, cerca de dois kilometros;
 que a presente require immediato-
 mente ao lugar indicado, e ali che-
 gando via com effeito Elias
 Branco que estava ferido.

terra, foi morto, com tres ferimentos,
então retirado algum tempo da en-
trada, e a pequena distancia de
umha casa da colonia; que junto
a Elias, achava-se a mulher de
le, a qual declarou ao de presente
que fora um fillos bastiao quem
matara o Elias, fugindo em segui-
da, que o seu pai fôr preso n'esse mes-
mo dia, as tres horas mais ou me-
nos, quando sabia de morte em
demandando de sua casa, fôr preso
que o de presente lhe fôr a as enca-
do; que quando fôr, não sabia
que fôr tinha morrido, fôr
que dizia, que fôr a morte de quem
ia fôr a morte fôr a morte; que o corpo
de Elias fôr fôr a morte fôr a morte
em o mesmo dia, e o seu fôr con-
cluido fôr a morte em o dia em me-
to, que bastiao costumava a embri-
gar-se e em a morte anterior
ao dia do delicto, Estivera embria-
gado; que Elias era natural do Rio, bon-
che da familia, e as vezes cantiga

custigava os filhos, moderadamente,
 quando elles se recusavam aos estudos;
 que batia quasi sempre as esquadras
 finas acurava a tubalhar, que
 acoutava a fura que a' este mo-
 mento lhe foi apresentada, como
 pertencente a bairro, que o seu fra-
 mais de uma vez trouxa luto com
 o frade, sendo necessaria a interven-
 ção de pessoas fidedignas para o reparar.
 Dada a fatura ao seu frade este
 forido que era o verdadeiro e depoi-
 mente da testemunha. Pelo bairro
 nada foi requerido. Nada mais
 disse e mais foi fuzguntado a
 testemunha, dando-lhe por fuzgo
 este testamento, que sendo-lhe lido,
 o adha conforme, e assignou com
 o seu, o seu e a seu curador, faze-
 ndo-o a rogado sua par nada saber
 mais, foi bairro de Lince,
 Sr. Antonio Duarte Pinheiro, bair-
 ro, mercador.

Dito de Lince

Nestor Bacci

Pedro Magalhães

por bairro de Lince

Elias desceu do animal em que viera
 montado, e com um pau que tinha
 consigo, deu duas pancadas em Bas-
 sio, que agarrou e lançou fora
 terra e lhe deu diversas pancadas,
 mas, ao que parecia à despretensão,
 fugindo em seguida para o mat-
 to próximo, Bassio, levando a fo-
 lha com que ferira a Elias, fall-
 cando até cerca de três minutos de-
 pois; que não estava que Bassio
 estava embriagado; que pouco conhe-
 cia a Elias, e não sabe se até
 costumava cartear as filhas; que
 Bassio foi preso no mesmo dia do
 delicto, à tarde, e que mais que
 quando Bassio insultava o frei, es-
 te estava à distancia que podia ou-
 vir o que Bassio fallava. Dada a pro-
 bação ao accusado, disse verdadeiras
 depressamente de testemunhas. Pelo bo-
 rador, nada foi requerido.

Nada mais disse e nem foi
 perguntado a testemunhas, dan-
 do-se por fim de tudo depressamente,

deprimente, que sendo-the-lis, o a-
clima conforma, e acrição com
o juizo e em entendo, fazeu
do o arago de um, por mais so-
ber e mais, Tanta Gallet.

De, Antonio e Duarte Pirantet,
barragem.

Vieta de L. B.

Dalci Giberato

Tristão Gallet

Sede de Gallet.

3.ª Testemunha.

Martinho Thuro, com sessenta
e cinco annos de idade, casado,
catolico, natural da Ilha, e residen-
te nesta comarca. Das costuras
diz nada. Testemunha fuzada
na forma da lei, prometteu
dizer a verdade. Inquirida sobre
o facto e o estado da denuncia
de faltar o mesmo, que lhe foi

foi lida, e logo em emodio an
 que se deu o facto pelo qual re-
 prende o recemdo, de sete horas
 mais ou menos da manhã, en-
 tando a desfructo em sua casa
 em a columna da freenda "Alibasi"
 e murido oves altas, em o camineto
 proximo a sua casa, sahio e foi
 ver o que se passava, e viu Elias
 descer do cavallo e engerar a camin-
 to, e dar duas pancadas em seu
 fillos baixo, trovando-se entao
 entre os dois lacta, cahendo Elias
 e indo sobre elle baixo que lhe
 deu tres pancadas, que o desfructo
 via, fugindo em seguida para o
 matto, levando a fada; que Elias
 falleceu alguns minutos depois;
 que pouco depois foi avisado do
 occorrendo o administrador da
 freenda, que pro sistencia em
 sobre a condicão da cadaver,
 e pira do criminoso; que o
 denunciado freenda não po-
 uera embriagado, que continha

começou a chorar a cerca de um anno,
e subegue era trabalhoso, mas não
sube como testara a família.
Pela testemunha foi dito que não
via Chas das fraldas ao bairro,
foi quando sabia para lá o que
se passava, já Chas atava a choro,
e subegue, bairro lhe deu as fraldas.
Dada a palavra ao acusado dis-
se ser verdadeiro o depoimento
da testemunha. Dada a pala-
ra ao bairro, nada respondeu,
Nada mais disse e não foi per-
guntado a testemunha, dando a
resposta por outro depoimento,
querendo - lhe bairro, o achou con-
forme, e assigna com o juiz
o acuso, e o bairro, fazendo-o a
roga da testemunha que decla-
rou não saber quem, foi Be-
nedito de Castro Mendes, e a
roga do acusado por
igual motivo, Pristão
Gualbet. Ou, Antonio
Domingos Pimentel, bairro.

Exarvo, o cargo.

Sinto & Teste

João Bernardino de Castilhos
Tristão Felles

Sedeo o magalhães.

4.^a testemunha.

Joanna Anna dos Santos, com
quarenta annos de idade, casada,
Robalthodora de Souza, natural
do Estado do Rio de Janeiro, natural
do Estado do Rio de Janeiro, com
10. Das testemunhas de me diu moda,
Testemunha, digo diu moda moda
do diu moda. Testemunha diu
da diu moda de lei, diu moda diu
na diu moda. Inquirida sobre o
facto diu moda da diu moda a fo-
thor diu moda, diu moda que as diu moda
mais diu moda da diu moda de uma
segunda diu moda do diu moda diu,

emã, estava a de frente em o quintal
de sua casa em a colônia da fazenda
Altaia, e ouvia que Cassio dizia
"filha da puta desgraçada, re-
grana a porteira em te morto,
você já me deu e agora não me
dá mais," que ali era a ocasião
Elias que irava a Carlos, che-
gando aonde estava Cassio, dis-
se "que está dizendo Cassio, que
está dizendo moleque," que ou-
vindo isto, a de frente que estava
no quintal, e não fazendo oco
que se parava, dirigiu-se à porta
que dá para a estrada, e quando
ali chegou já não via Cassio, ven-
do apenas Elias que esforçava-
se para se levantar, e lançava
sangue pela boca, não vendo
o que se seguia, por ir dar pa-
ra do que se parava ao admi-
nistador, o que fez, chamando
Sebastião que trabalhava pre-
to, e mandando-o a fazenda;
que quando voltou a sua casa,

cara, minutos depois, encontrou
 Elias ~~Porto~~; que o facto se deu
 à pequena distancia da casa
 da deponente; que conhecia Bar-
 ris desde o seu nascimento,
 e sabe que elle costumava embri-
 agar-se, mas que não se pôde
 affirmar se elle estava embri-
 agado quando se deu o crime.
 que Elias era bom chefe de familia
e ás vezes castigava os filhos quan-
to desobedeciam, sendo que Barrio
era desobediente, e não queria su-
jeitar-se ao castigo. Dada a
 palavra ao accusado, disse que
 o depoimento da testemunha era
 verdadeiro. Pelo cirador nada
 foi requerido. Nada mais disse
 e nem foi perguntado a testem-
 unha, dando-se por findo
 este depoimento, que sendo o de-
 pto, o achou conforme, e assig-
 na com o jurado, o seu, e o
 cirador, jurados - a cargo do testem-
 unha que delatou o crime.

Saber encaver, Carlos André, e a
regularem sem igual motivo,
Tristão Gallet. De, Antonio De
Pimentel, burocrata, e outros.

Sinto & Estão

Carlos André

Tristão Gallet

Pedro de Albuquerque

5.ª testemunha.

Antonio Israel, com trinta e
nove annos de idade, Solteiro, ba-
tizado de rosa, natural do Estu-
do do Rio de Janeiro, residente neste
carnaua, das cortinas de rua no-
da. Interrompe fureta na forma
de lei, promettendo dizer a verdade,
Inquirida sobre o facto consen-
te da denuncia de follar duar que
lhe foi lida, disse que sabe que
o seu parente matou a sua mãe
Olivia Chantre, porque lhe contou

contou Victor Bacci, administrador
 da fazenda Atibaia, quando
 em o dia em que se deu o facto mandou
 que o representante e outros camaradas
 da fazenda acompanharam até
 a entrada o corpo de Elis Chro-
 nka, acrescentando o administrador
 que quebrou para mal os
 o faze a fazenda, que contou Elís
 e sabe que era trabalhador e bom chefe
 de família, que costuma a barragem
 e que as águas se embargava,
 mas não sabe se elle brigava com
 o faze, e nem se o desobedecia. Dada
 a palavra ao Herdeiro, disse ser
 verdadeiro o depoimento da testem-
 unha. Pelo bem do, nada foi re-
 querido. Nada mais disse e
 nem foi perguntado a testem-
 unha, dando-lhe por findo o de-
 posimento, querendo-lhe tudo, o
 achou conforme, e arquivou
 como juiz, fazendo-o a seu
 rogo diga juiz, o seu e o curador,
 fazendo-o a rogo da testemunha

testemunha, que declara não saber
nada, Carlos Andrieu, e a cargo
do seu principal mestres, Trin-
tas Galletti. Eu, Antonio Duarte
Simmentel, burocrata, e escrevi
Vinte & Dois

Carlos Andrieu

Trinco Galletti

Antonio Duarte

6.ª testemunha.

Vicente do Sul, com cinquenta
e duas annos de idade, solteiro,
trabalhador de roça, natural do
Estado do Rio Grande do Sul, resi-
dente neste comarca. Aos es-
tados de meo e nada. Testemunha
jurada na forma da lei, pro-
metta dizer a verdade. Inquiri-
da sobre o facto constante da
denuncia de fols duas, que
foi sobre, disse que sabe

que o seu parente matou a seu fidei
 Elia e Franca, por isto lhe contou
 Nestor Pucci, administrador da
 fazenda Atibaia, e Manoel dos
 Santos, quando se ardeu do admi-
 nistrador, fôra chamado o de parente
 para guardar o corpo de Elia
 que estava no caminho, presci-
 mo a colônia da fazenda; que
 indo ao lugar indicado, viu
 Elia morto, com três ferimentos
 produzidos por facas, um do qual
 morreu dia seguinte o corpo
 de Elia para este estado; que
 também ouviu de Tentamenho Li-
 berato que fôra barão que se
 matara Elia; que não sabe
 o que levou barão a não pro-
 ceder; que não sabe qual o procedi-
 mento de barão; que Elia era todo-
 thão e bom chefe de família; que
 sabe que barão apurou o delicto, fu-
 giu, sendo preso no mesmo dia;
 Dada a palavra ao deceso de di-
 se que nada tinha a contar as

no depoimento da testemunha. Pelo
curador nada foi requerido. Na
da primeira e houve foi pergun-
tado a testemunha, dando-lhe
fim do depoimento, que sendo
lêo sido, o actor conformou-se e as-
signou com o jurado, o jurado e a jurada,
fazendo o a rogo da testemunha,
foi declarada não saber escrever,
Barthelmeides, e a rogo do jurado
foi igual nestes, Tais os Jur.
lit. Cur. e Antonio Duarte. Pimentel,
Buenos, o curador.

João de Lohde
Carlos, Almeida

Tristão Felles

Severino Magalhães.

7^a testemunha.

Sebastião Felipe, com quarenta
anos de idade, casado, brasileiro,
de cor, natural d'este Estado,

Certo, residente na dita comarca. e os
 costumes d'essa cidade. Testemunha
 jurada na forma da lei, permitir
 dizer a verdade. Inquirida sobre
 o facto constante da denuncia e
 folhetim de q, que lhe foi lida, disse
 que sabe q em esse dia sete do
 corrente, as sete horas mais ou
 menos da manha, era a colônia
 da fazenda Atibaria, Elias e Branco
 fora assassinado por um filho bar-
 rio Branco, filho de Sebastião
 de tal, quando chamou o representante
 de ordem do administrador da fa-
 zenda, para acompanhar o corpo
 de Elias à esta cidade, e tambem pre-
 nunciou a testemunha Liberato,
 que lhe contou haver visto o bar-
 rio dar em Elias as facadas que
 o mataram, que n'essa cidade, quan-
 do veio acompanhar o cadaver,
 sabe no mesmo dia que fôra
 fôro barrio, que fugiu a pos-
 o crime, que não tem fallar
 que Elias deve permanecer bar-

banio antes d'ute o ferir, que não
via em o lugar nenhuma cabida
d'hi, e não ou frou, que banio
as ~~seus~~ se embriaga, mas o de-
putado não sabe se este era de-
diado ao frou, ou se com a brigada;
que d'hi era tratado e bom frou
de família. Dada a palavra ao ac-
curado, seria ser verdadeiro o de-
posimento da testemunha. Pelo
curador nada foi alegando.
Nada mais disse e não foi
perguntado a testemunha, dando-
se por findo o depoimento, que
seu. Me lido, e achou confor-
me a antiga com o frou, ou,
e o curador, fazendo-o a rogo
da testemunha, que declarar
não saber a prova, Carlos du-
dre, e a rogo do seu frou igual
muito, Tristão Gallet. Deu su-
torio Daniel Pimentel, deunio, e curador.

Fonte & Co.

Carlos Alves

Tristão Gallet

Sebastião Magalhães

8.ª Testemunha.

Leir Soares, com cincoenta
 annos de idade, mais ou menos,
 viuvo, trabalhador de roça, natural
 da cidade do Bahia, residente actual
 em Macaé. As contornas de seu nome
 Testemunha jurada na forma da
 lei, presmotta d'isso a verdade. Inque-
 rido sobre o facto constante da
 denuncia de folhar duas vezes a the for-
 vida, disse que as oito horas mais
 ou menos da manhã de uma
 segunda-feira do corrente mês, foi
 o deffuncto chamado José Victor
 Bacci, administrador da fazenda
 Atibaia, para a ajudar a conduzir
 para a cidade, o corpo de Elias
 Branco, o qual, segundo elle
 contou o administrador, ~~era~~ a quella
 manhã havia sido avari-
 ado por basco Branco, que
 conduzindo uma carroça
 da colheita da fazenda, viu
 ali Elias morto, e só se l'atou

nada mais foi que viu que Elvira
via recebendo três fardos; que sua-
be também que uma italiana da
função viu David fazer a Elvira,
e isso contou a Vicente, que por
sua vez contou elle a Depoente;
que não sabe o que deu origem
ao delicto; que David ao ver se
embriagava; que não sabe se elle
tinha quentura com o fard, que Elvira
era tio-baldador e bom chefe de fa-
mília; De sua palavra ao acusado
dizem não ter tido a contestar ao depoi-
mento da testemunha. Pelo David
nada foi perguntado. Nada mais
dizem e não foi perguntado a testemunha,
dando-se por findo este depoimento,
querendo o Juiz, o actor confor-
me, e assigna com o fard, o actor, e o
curador, fazendo-o a cargo da tes-
temunha que declarou não saber
nada, Carlos André, e a
cargo do acusado foi i-
qual motivo, Tristão Guellet,
Dr., e Antonio Duarte Pinheiro,

Doutor João Baptista Neto de
Tolde, comungo de direito a
um cargo adiantado nomeado,
purcha e accionado basno d'ho
abranta, lixe de feno e um cou
tranguimento algum, acontpan-
hado do seu curador Pedro de
Alagallan, pelo qual se
foi feito o interrogatorio do teor
seguinte;

Pergunta de qual o seu nome?
Resposta chama-se basno
d'ho e abranta,

Onde e' natural?

D'ho Estado.

Onde reside ou vive?

N'ho comarca,

Ha' quanto tempo ali reside?

Desde o seu nascimento -

Qual o sua profissao ou
modo de vida?

Trabalhada de roca.

Onde se viu o tempo em
que se deu aconteceu o crime?

Na favela da Alibaria, n'ho

s'ata comarca,

Embara as pessoas que furem
no processo? Haverá de ter-se
que conhecer todos, alguns a anno
maior ou menor, e outros a muito
tempo.

Tem alguma outra particular
a que attribua a denuncia?

Que não tem.

Tem factos e allegar, ou provas
que a justifica, ou que a provem
a sua innocencia.

Responder a este: que tendo
sua frae Elia montado espanco-
do ao representante e mandado
para a roça, quando para lá re-
derigia, sua frae o alcançou e the
deu com uma vara vinda das
prancadas, tendo para isso desido
do cavallo em que montava, e
foi sobre o representante, destendo-
o por terra; e conseguindo o represen-
tante passar para cima de sua
frae, o representante the deu al-
gumas fucadas e començava mat-

Sinh. S. Silva

matto, desde sabia a tarde e sabem
do que vivia a uma italiana, que
seu pai falleceu, o respondente
em companhia de um fedreiro,
foi cutogar-nas aventuras da
farsada, que é verdade ~~for~~ desjido
a seu pai phrases insultoras,
achando-se elle em sua casa,
e respondente ao caminho pa-
ra a rua, que o facto se deu
as sete horas mais ou menos da
manha de uma segunda-feira
Deste modo, em a columna da
segunda estubo, finalmente a
Joaquim Chaves, que seu pai
sempre o maltrava ao respondente,
que reconhece como sua a farsa
que n'este momento lhe se apresen-
tada, e foi com elle que feriu a seu
pai; disse finalmente que seu
pai vivia do trabalho mal-
travado que n'este momento lhe se
rigia, foi a galope, alcançol-o
no caminho da rua, San-
to-entao o facto pelo qual

qual responde, achando-a na
 ucartão o respondente em pre-
 ssu embuigação, e actualmente está
 anapendido de ter commethido o
 crime. E como nada mais
 responder meo the foi pergun-
 tado, mandou e foi lido a
 auto que va assignado por
 João Cardoso e Cardoso de
 Lima, e Tristão Gallet, qui
 tãto presenciaram, visto o
 seu não saber escrever, depois
 de ser lido e achou conforme,
 e assignado e rubricado por
 Juri, assignado também
 o barão. Ou, o barão Du-
 arte Pimentel, barão, o seu
 João Baptista Pinto & Filho,
 que barão da Lima
 Tristão Gallet ————— Pedro Pimentel

Conclusão.

Em dezoito dias do mes de

de Outubro de mil novecentos e
um, de meu cartório fues este
auto conclusor ao Abentir-
rimo Juiz de Direito da re-
quencia vara, Doutor João
Baptista Pinto de Toledo & do
que fues este termo. Cu aut-
torizo Duarte Pimentel, Secre-
tário, o escrevi.

Dê-se do auto vista
ao Promotor Publico.

Campinas, 15 de Outubro de 1901,
Pinto de Toledo

Data.

Na mesma data refiro e
auto declarado, em meu cartório
me foram entregues este auto.
Do que fues este termo. Cu,
Autorizo Duarte Pimentel, Secre-
tário, o escrevi.

Juntado.

Ante o mesmo dia do mês de
Outubro de mil novecentos e
um, em meu auto e junto
a estes autos os dois mandados
que acima se seguem. E os que
fizerem este termo. Cu, e autos
Dante Pimentel, Damião, e
outros.

O Doutor João Baptista Pinto de Toledo, Juiz de Direito da segunda vara criminal da comarca de Campinas.

Mando a qualquer Official de Justica deste Juizo, a quem este for apresentado, vindo por mim assignado, que em seu cumprimento, intime a Liberata Dalcore, Matilde Theresza, Vicente do Sul, Antonio Israel, Sebastiao Felipe, Luiz Xavier, Nestor Rocco e Jacintho Anna dos Santos para comparecerem, sob pena de desobediencia, em o dia dezoito do corrente, a uma hora da tarde, em o cartorio do Escrevão que este subscreve, a Praça Bento Quirino numero vinte e nove, desta cidade, a fim de deporem, com testemunhas arrolada, em o processo crime ex officio em que e réo Cassio Elias Strauha, intimando a este para assistir a formação de sua culpa e ao Doutor Promotor para assistir a inquirição dos testemunhos. O que cumpra na forma e sob as penas da lei. Campinas, 15 de Outubro de 1901. Eu, Antonio Duval Pimentel, Secun-

do e subscrovo. Pinto de Toledo

Certifico que em esse
primeiro deste mensado
retos fui hoje no Freguesia
Aldeia e ali intimar to
das testemunhas o do la
das neste fado e em ten
do, deste que ovelhas Li
e que elles de todos bem
Sientes fiessem bem es
mo do alio nome e de quem
que de Veru Campesano
do que de todos de quem
Compromisso 17 de outubro de
1901 Official de Justiça
Jose Gervasio de Lima

O Doutor João Baptista Pinto de Toledo, Juiz de Direito da segunda vara criminal da comarca de Campinas.

Mando ao carcereiro da cadeia publica desta cidade que entregue ao official de justiça que este lhe apresentar, devidamente escollado, o preso Cassio Elias Traubha, afin de comparecer hoje, a uma hora da tarde em o cartório do Escrivão que este subscreve, a' Praça Bento Quirino numero vinte e nove, desta cidade, para assistir a formação de sua culpa em um processo crime que lhe move a justiça publica. O que cumpri. Campinas, 18 de Outubro de 1901. Eu, Antonio Duarte Simenel, Juiz, o subscrevi.

Pinto & Toledo

Recbi o preso constante do mandado retro e recolhi a' prisão em fim de cadeia. Cadeia Publica em Campinas, 17 de Outubro de

de 1701. a Casceris. Lou. J. B.
m. Ribeiro.

De vinte

Ann. deusoe dias do mês de Outubro
de mil no cento e um, de
meu cartório faço este auto, com
virtude do Promotor Publico interino
da comarca, Doutor Carlos do
mundo Amalio de Silva. E do que
faço este termo. Ou, Auto no Ju-
rante Simmentel, deusoe, o euem.

Provaes como ficoram os factos da
denuncia, mantenho-a em todos os
seus termos. J. B. ou seja o denunciado
proveniente na pena ali pedida.
Campina, 19 de Outubro de 1901
Cdr. D. Amalio Amalio de Silva

Dato.

1ª Data.

Antes de nove dias do mês de Outubro de mil novecentos e um, em meu cartório me foram entregues estes autos. Deo que faz este termo. Ou, Antonio Duarte Pinheiro, Juiz de Direito, Juiz de Direito, e Juiz de Direito.

Conclusão.

Antes de nove dias do mês de Outubro de mil novecentos e um, de mil novecentos e um, de meu cartório foram estes autos concluídos e apresentados ao Juiz de Direito da segunda vara, Doutor João Baptista Pinto de Toledo. Deo que faz este termo. Ou, Antonio Duarte Pinheiro, Juiz de Direito, Juiz de Direito, e Juiz de Direito.

Vistos e examinados estes autos em que são partes, como autora a Justiça e como réo Cassio Elias Aranha.

E' o réo acusado de haver, em a manhã do dia 7 do corrente mez, em a fazenda "Atibaia" deste Comarca, matado a prunhalada seu pai Elias Aranha.

Considerando que pelos depoimentos
das testemunhas e confissão do réu
fica provado que o réu, ás 7 horas,
mais ou menos, da manhã de 7
do corrente mez, em a fazenda "Atibania"
desta Comarca, travando luta com
seu pai Elias Aranha, deu neste di-
versas facadas fazendo as lesões corpo-
raes descritas em o auto d corpo
d delicto, lesões corporaes que por
sua natureza e lide foram causa
efficiente da morte do offendido (auto d fl" 8).

Considerando que o crime foi per-
petrado com a circumstancia aggra-
vante mencionada em o § 1º do artigo
39 do Código Penal;

Conformando-me com o parecer do
T. Promotor Publico:

Julgo procedente a denuncia e
promoveir o réu Cassio Elias
Aranha incurso em as penas
do artigo 294 § 1º do Código Penal,
e o sujeito á prisão, livramento
e castigo.

O escrivão recomendo o réu em a
prisão em que se acha, e lance o seu
nome em o rol dos culpados.

Campinas, 22 de Outubro de 1901.
João Baptista Pinto de Toledo

Data=

50

Data.

Ans vinte e dois dias do mês
de Outubro de mil novecentos
e um, em meu cartório em
foram estas duas partes autor.
Deo que fizesse este trans. de,
Antonio Duarte Pimentel, de
um, e outro.

Remessa.

Da mesma data supra
deitada, de meu cartório
fui remessa d'este auto, ao
juiz do Tribunal do Juiz
d'este comarca, José Maria
Pereira. Deo que fizesse este
trans. de, Antonio Duarte
Pimentel, de um, e outro.
(acompanha uma
ficha)

Data

Por vinte e um de Outubro de
mil novecentos e um, nesta Ci-
dade de Campinas, em meu car-
tório em foram estas duas
partes pelo escrivão Pimentel:
de que lámi este trans. de, José
Rodrigues Pereira, escrivão de juiz e
outro.

Certifico que intimé o supradito de
pronuncia ao Sr. promotor e ao réo,
a este na pessoa de seu curador o
advogado Pedro Albazadese; lancei
o nome do réo no rol dos culpados
e o recomendei na prisão mu-
gem de achá. O supradito réo, de
nome. Campinas, 22 de Outubro
de 1901.

João Rodrigues Pereira
escrivão de juiz

Conclusão

Por quatro de Novembro faço estes
autos Conclusos ao U. juiz de
direito Dr. João Baptista Pinto de
Tolêdo: e faço este termo. Em, João
Rodrigues Pereira, escrivão de
juiz o crente.

Conclusos.

Vista ao Sr. Promotor Publico
para offener o libello.
Campinas, 4 de Novembro de 1901.
Pinto de Tolêdo

Data

51

Em foram entregues, estes
autos com o despacho intro:
do que lami este termo. Em
Jon Rodriguez Pereira, escri-
vaõ de jury e escribi,

Vista

Ator quatro de Novembro faço
estes autos com vista ao pro-
motor publico d. Amalio da
Silva: e faço este termo. Em,
Jon Rodriguez Pereira, es-
crivaõ de jury e escribi,
Vista a H de Nov. 1901.

Data

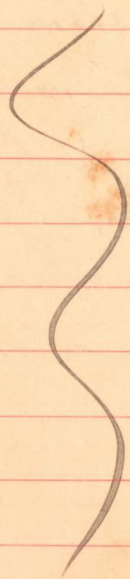
Ator doze de Novembro de mil no-
va centos e um um prom m-
tregues estes autos pelo d. Ama-
lio da Silva: do que lami es-
te termo. Em, Jon Rodriguez
Pereira, escrivaõ de jury e es-
cribi.

Vista

Por hoje 8 de Novembro faço estes
autos com vista ao promotor
publico Dr. Paulo Machado
Flores: e faço este termo. Eu
João Rodrigues Pereira, escri-
vão do juiz e escrivão.
Vista a 12 de Nov. de 1901.

Juntada

Por vista a 8 de Novembro
junto a estes autos o libel-
lo que me foi apresentado: e fa-
ço este termo. Eu, João Ro-
drigues Pereira, escrivão do
juiz e escrivão.



Por libello crime accusatorio de
a Justica, como A., por seu pro-
motor, abaixo assignado, con-
tra Cassio Elias Franha, por
esta em melhor forma de
Direito,

E. S. N.

1.º P. que no dia 1 de Outubro proximo findo, pro-
ximo a colonia da fazenda "Alibania" de Joa-
quim P. Franha, nesta Comarca, o réo Cassio
Elias Franha, depois de haver insultado a
seu pai Elias Franha, fez neste com uma
faca os ferimentos descriptos no auto de
exame cadaverico de f.º 8 e 9.

2.º P. que um desses ferimentos foi, por sua
natureza e sede, causa eficiente da morte
do offendido.

3.º P. que o réo commetter o crime tendo superiorida-
de em arma, de modo que o offendido não pou-
de defender-se com probabilidade de repellir
a offensa.

4º - P. que o réo commetter o crime contra seu ascendente.

Nestes termos, pede-se a condemnação do réo nas penas, diz-se, no grão maximo das penas do Art. 294 § 1º do Cod. Pen., por ter concorrido uma das circumstancias aggravantes do Art. 39 § 5º do mesmo Cod. alem da circumstancia aggravante elemental do dicto Art. 39 § 1º do cit.Codigo. E, para que assim se julgue, se offerece o presente libello, o qual se espera se já recebido e a final julgado provado. Vai abaixo o rol das testemunhas, as quaes deverão ser em tempo notificadas para comparecerem ás sessões do Jury, a fim de deporrem sobre o que souberem e lhes fôr perguntado acerca do presente processo.

P. R. e C. de J. e
C.

Testemunhas:
Nestor Bacci,
Dalis Liberata,

Martelli Perera,
 Jacintha Anna dos Santos,
 Antonio Israel,
 Vicente do Sul,
 Sebastião Felipe e
 Luiz Xavier.

Campinas, 22 de Novembro de 1901
 Paulo Machado Florença

Conclusão

Por vinte e tres de Novembro faço
 estes autos conclusos ao Ill. juiz
 de Direito Dr. João Baptista Pin-
 to de Figueiredo: e faço este termo. Eu,
 João Rodriguez, Juiz, escrevo
 e firmo e carro.

Conclusos.

Recibo o libello. Entregue-se
 copia delle e do rol das testem-
 unhas ao réo, por interme-
 dio do seu advogado, e se o
 notifique para apresentar
 sua contrariação, bem

como para responder em
a próxima sessão de Jury,
já convocada. Expõem - se
os necessários mandados afim
de serem intimados os testem-
unhes, que deverão de com-
parecer em o julgamento
desta causa.

Campinas, 23 de Novembro de 1901.

João de Lins

Data

Em foram integram estes autos
com o despacho suprad: Agui-
lami este termo. Em, João
Rodrigues Pereira, escrivão
de Jury e cartório.

}

Certifico que entregando ao
 Sr. Com. assistente de Im-
 preta e adrogado P. de A.
 Magalhães, a copia do li-
 vello Com. do Col. de Art. 342 e Reg.
 n. 12 e 31 de Janeiro de
 1842 e o despacho lito, e
 notificação para o p. m. e
 sua contrariedade scripta,
 gerando, e para impender
 a f. m. e m. e m. e m. e m. e
 cada para o dia 2 de de-
 zembro p. futuro. Copia
 e m. e m. e m. e m. e m. e
 nas, 26 de Novembro de
 1901.

João Rodrigo Pereira
 Juiz de f. m. e m. e m. e m. e m. e

Junta da

Almuguido junto a este an-
to o recibo que me prante
a ra: e faco este termo. Em
Jon Rodriguez Pereira, es-
civado de fmy e escrivã.



Recebi do escrivão do jury a copia
do libello com o rol das testemunhas.

Campinas 26 de Novembro de 1901.

Pago de Cassir Elias Chanhá por
não saber ler como escrever. (Ass. Santiago)

1^a José Leonardo de Lima

" Luiz Gonzaga da Silva Amaral.

O Curador do Rio Pedro Gonçalves.

Certifico que no dia 6 de Junho de
1901 integrei ao off^o de
justica por Carlos de Lima,
Albino Leite de Freitas, João Fran-
cisco Correa e João de Almeida
da Camargo as 48 Cartas
para intimação de ju-
ros. Copia de e' provida, em
pi. Campinas, 26 de No-
vembro de 1901.

João Rodrigo Pereira
escrivão do jury

Yuntaba

Chir hñta ite k'omun
juntó a itos antos a es-
pia k'abitatgen un pon-
te a la: i fae ite terno.
En Jon Rodriguez, Puro,
necirán de jany o eranti;



O Doutor João Baptista Pinto de Toledo,
juiz de direito da segunda vara criminal
desta comarca de Campinas, etc. Faça
saber que tendo designado o dia 2 de De-
zembro p: futuro, pelas 11 horas da manhã,
para abrir a 4^a sessão do jury, que traba-
lhará em dias consecutivos e que em obser-
vância ao disposto no artigo 327^o do Regu-
lamento numero 1^o de 31 de Janeiro de
1842, tendo procedido ao sortio dos 48 jurados
que na mesma sessão tem de servir, em con-
formidade dos artigos 326, 327 e 328 do Re-
gulamento citado, foram designados os cida-
dãos seguintes: Dr. Antonio Alvares Lobo,
Bento Guirino dos Santos, Dr. Candido Gor-
calves Gomide, João Nepomuceno de Pa-
galhães, Clavio Buitada, Arthur Freite de
Barros, João Roqueira Ferraz, Ciro Pinto
de Almeida, Misael Fobner, Carlos Hay-
sel, João Baptista de Barros Chanhaz, José
Theodoro de Oliveira Andrade, Manoel Al-
ves de Barros Cruz, Mouso Cinto Ferraz, Ma-
nuel de Barros Ogello, Manoel Candido
de Oliveira, Antonio de Franco Rosa, Fran-
cisco Grass, Eliasio Prado, Luiz Foggino

de França Camargo, Faorino de Albrun
Soares, Theotônio Elias de Paulo, Eudomiro
Ferreira de Camargo Andrade, Luiz Ma-
nuel Schreiner, Justo Luiz Pereira da Silva,
Max Jorge Frederico Mundt, Guilherme
Frosch, Möller, Paul Gerin, Mário Cruz,
Mauvel Ferreira Barbosa, Leopoldo Bueno,
Francisco Hoffmann, Constantino Vir Fer-
reira, Alfredo Ferreira Novas de Camargo,
Otto Schumbust, Abelardo Corrêa de Amar-
al, Antônio Augusto Fragoso, Messias Peixei-
ra de Camargo, Sidrack Nogueira Lima, Be-
nedito Martins, Auribio de Moraes Peixeira,
Austero Berteado, Leopoldo Amaral, Ben-
to Barbosa, Carlos Olympio Leite Cor-
teado, Joaquim Luiz de Lencas, Francisco
Petro de Faria, Pedro Egidio Vilça. A to-
dos os quais e a cada um de seu si, bem
como a todos os interessados em geral se
convida para comparecerem na sala des-
tinada aos trabalhos do tribunal do jury,
em o prédio da cadeia desta cidade, tanto
no referido dia e hora como nos mais
dias seguintes emquanto durar a sessão, sob
as penas da lei si faltarem. E para que a

noticia chegue ao conhecimento de todos,
mandei fazer o presente edital, que será
afixado no lugar do costume e outro igual
para ser publicado pela imprensa. Cam-
pinas, 12 de Novembro de 1901. Eu, José
Rodrigues Pereira, escrivão do juiz o subsc-
ri. João Baptista Pinto de Toledo. Es-
ta Comprime, du pi. Campinas,
12 de Novembro de 1901.

João Rodrigues Pereira
escrivão do juiz



Juntada

Clor trinta & Chromis junt
a estes antes o mandado que
me prouta de la: e faço este
trame. Em Jon Rodriguez
Punira, devirao de juny o
nunci.



O Doutor João Baptista Pinto de Toledo,
juiz de Direito da 2.^a vara de Campinas,
etc.

Mando ao official de justiça a quem
este for apresentado que em seu cumpro-
mento intime a Nestor Bacci, Dalco
Liberata, Martielli Theresa, Jacintha
Alma dos Santos, Antonio Israel, Vicen-
te do Sul, Sebastião Filipppe e Luiz
Favies para comparecerem perante o tri-
bunal do jury desta cidade, no dia 2.^o
de Dezembro p.^o futuro, ás 11 horas, em o
preito da cadeia, a fim de depor em com-
testemunhas de accusação no processo
movido pela justiça contra Cassio
Elias Chanka, devendo estas testemunhas
comparecerem desde a installação da sessão
até o effectivo fulgorem da do referido
processo. O que cumpra. Campinas,
23 de Novembro de 1901. Em, Jos. Ro-
drigues Pires, escrivão do jury e
subscrito.

Pinto de Toledo

berta

Certificas que em cumprimento
neste deste mandado re-
tos fui hoje a Fazenda
Alibon e copiei intimidades
testemunhos orais neste
preto e sentença deste que, e o
Li e que os mesmos de todos, bem

Sal 1600
Al 1500
Est 1800
49000

Siente fiessem bem os
dos dias que se vem em
reserem e Longa e hora até
que se em entrar em
mentos e reficidos e o
de do que de todos de
Companias 26 de Provenças
de 1901 Officiou de Justices
Jose Carlos de Lima

Conclusão

Em primeira & segunda fase
 estes autos concluem-se M.ª juiz
 & Juizito Dr. João Baptista
 Pinto & Toledo: e faz este ter-
 mo. Em João Rodrigues Pereira,
 secretário de juiz e escrivão.
 Conclusão.

Estando devidamente
 preparado este processo, re-
 je-se apresentado ao juiz.
 Campinas, 1º de Dezembro de 1901.
Pinto & Toledo

Data

Em forma integral, estes au-
 tos com o despacho supra:
 e que lami este termo. Em,
 João Rodrigues Pereira, escri-
 vão de juiz e escrivão.

}

Apresentação do processo

Ultipias que em nome do tribunal
de jury, hoje, por este processo a-
presentado pelo M. juiz & dinto
procurador de jury - Dr. João Baptis-
ta Pinto & Talado, que em segui-
da fez uma entrega de mesmos
para elle em Conclusão. O supido
é verda de, em pé. Salda das ditas
de jury & Camprinas, 2 de de
junho de 1901.

João Rodrigues Pereira
Procurador de jury

Conclusão

Em seguida faço estes autos con-
clusões ao M. juiz & dinto pro-
curador de jury, Dr. João Baptista
Pinto & Talado: e faço este ter-
mo. Em João Rodrigues Peri-
ra, Procurador de jury e escru-
vi.

Conclusão.

citando regularmente

preparado este processo,
 seja apresentado a jul-
 gamento em o dia que
 lhe estiver marcado,
 Campinas, 2 de Setembro de 1901.
Diogo de Lacerda

Data

Em acto successivo em foram
 entregues estes autos pelo Sr.
 Dr. Presidente do Tribunal: a
 quem laem este termo. Eu,
 Jon Rodrigues Pinheiro, escrivão
 das Rezas e Escritas.

Reunião do jury

Fora em 8 de Junho de mil
novecentos e um, nesta Cida-
de de Campinas, na sala do
Tribunal do jury, presentes o
U. juiz de Direito presidente do
tribunal Dr. João Baptista Pinto
de Toledo, o promotor publico Dr.
Paulo Ubaldino de Moraes, juza-
res e partes, comigo escrivão
do jury adiante nomeado, ás
11 horas da manhã e com o
preto devidamente franquea-
do teve começo a sessão to-
cando a Campanha do pro-
tecto do jury - Foi lido o
Acto da Lei de Regulação do
tribunal. Eu, Jm Rodrigues
Pereira, escrivão do jury o
escrevi.

}

Em seguida o juiz de Direito an-
tendo a uma das 48 cédulas pa-
ra contagem destas, me foi al-
ta, comprimadas, 48 cédulas
as quaes foram de novo reco-
lhidas, e mencionada uma
em de esta fechada a chave: de
que assim este termo quem annuo,
Eu, Jom Rodriguez Pinera, es-
crevo de foy e crenti.

Dito de Tofo
Jom Rodriguez Pinera

, Abertura da urna
, e julgamento

Elogo em escrivão para a chamada
dos 48 jurados entrados para os
trabalhos de foy e com os nomes
escritos nas cédulas supridas, no
termo supra, achando-se pre-
sentes 39, pelo que o juiz de di-
rito declarou aberta a urna:
de que assim este termo. Eu, Jom Ro-
driguez Pinera, escrivão de foy e crenti.

Reus da chamada das partes
e testemunhas

Apresentado a julgamento este
processo, em virtude da cha-
mada das partes e testemunhas,
do reus; e o porteiro do ju-
ry, dando as razões, apresentou
a entidade que em parte se
re: do que la me este termo,
Eu, Jon Rodriguez Pereira,
escrivão do jury e reus,



Certificados que chorruer em
 Vos altos no pso do Sr
 Dr. do Tribunal do Juiz
 meu Omeis Elias Arantes
 e este testemunho e pso do Sr
 e do Sr. Liberto e Moa
 tesli Theresia e Joaze e Moa
 Antonio Juvel e Viente
 do Sr. e Sebastiao Felipe
 e Luiz Xavier e que todos
 compareceram e que a
 colhi em um sala de
 to do que do Tribunal do
 de Sala dos Sesses do Juiz
 em Campinas aos 15 dias do
 mes de Dezembro de 1901
 Os testes officiaes de Justica
 Jose Carlos de Lima

Uma & Companhia das
partes e testemunhas

Dado o prazos pelo portão de
juny compareceram à banca
do tribunal o réu Carlos Elias
Franka, um & prazos, e todos
as testemunhas constantes
da certidão lida, sendo estas
recolhidas a uma sala de
onde não podiam ouvir os de-
bates, nem as respostas, uma
das outras: de quem lá se en-
trem. Em Jon Rodrigues Pe-
reira, escrivão de juny e es-
cribi.

}

Nesta acta pelo juiz & Similite foi
 dito que sendo o Res menor de
 2 annos e mais tempo de menor
 nomava o Dr. Antonio Al-
 vares, lito para substitir o Cargo
 de Curador do dito Res, Remo
 o Curador nomado substitir sob
 o Compromisso de sua propi-
 edade. Pelo Curador foi dito que
 accitava o Cargo: A que
 foi esta trans que assigna
 com o juiz. Em, Jm Rodri-
 guez, Pereira, escrevem de
 muy o escribi.

Sinto de Loh.
Antonio Mares Echo
Carador

Sortis & Concilio

Quando as partes tomadas em, Compromisso, luga-
res, e juiz de Direito declarando que já pro-
cederam dentro do Conselho em arts. 275 e
277 do Cod. de Proc. Crim. e abriam a caixa das
48 cartulas, foi a retracção destas, cada uma por

nação, procedendo á libertação d'ella, em tão alta
a propozção guerra em actuação, surdo assim
do lado de um ou de outro em guerra de chum e 12 pua-
do seguintes: Náo Britão, Carlos Kayser, Clo-
brenio Pereira & Camargo Indach, R do
Egydio Filho, Elviano Prado, Leopoldo Curral, Ma-
rio Cruz, Paulsen, Ussian, Teveira & Camargo,
João Vozmiratunai, Affonso Pereira Torres & Ca-
margo & Motomio Elias & Paula, o qual ha-
viam tomado em computante lugares, separa-
dos de publicos, á medida da guerra e acerto.
Quanto ao resto e de puros uccurion o pua-
do Justo da Pereira da Silva, & Candido Jorcalen Jorcal,
Antônio da Silva, Antonio & Camp. Náo, Náo
Náo & Franca Camargo, & Angel. Jorcal, An-
tonio Augusto Fragoso, Ubiai Köhler, Antonio
Vozmiratunai, Bento Barbra, Ubiai Fer-
reira Barbra & Fran. Hoffmann; e o de pro-
moter uccurion o pua do Jorcalen & Froch
Wöller, Jorcalen Jorcalen & Jorcal, Ubiai Can-
did & Elviano, Antonio Augusto & Ubiai, João
Baptista & Jorcalen, Constantino de Fe-
reira & Leopoldo Bruno: & que latam em
tão. Eu, Jorcalen, Jorcalen, Jorcalen, &
uira de pua & uira.

Concluido o doctho e jurado o jurado
levantando-se e apois de todos
os jurados e mais circumstan-
tes, depois o juramento ao doctho
jurado constante, do tempo
retro hindo o primeiro doctho,
como presidente interior do
jury e nutuca, com a ma-
dimita doctho e livro do dan-
to Evangelho e nutuca al-
ta a seguinte formula: Jur-
promunciar-me bem e sincer-
amente esta causa, haver-
me com franqueza e verda-
de do doctho doctho e nutuca o
doctho doctho e proprii o
meu voto segundo a minha
consciencia; e nutuca.
Digno os outros jurados do
doctho, com a ma-
dimita doctho e nutuca
doctho e nutuca
doctho e nutuca, e jurado o jurado
mantendo-las estas trevas e
amiga com os 12 jurados.
Em, Jm Rodriguez, Puvira,

Veritas de jur y o cambi.

Conte de Ligne

Francisco Buenavista
Carlos Payssel.

Clemente Fuenia de Camargo

Pedro Egidio

Elisario Prado

Leopoldo Mera

Francisco Cruz

Raúl

Clemente T. Camargo

José Agustina Ferraz

Alfredo Fuenia Rojas de Camargo

Theodoro Elias de Paula.

Em seguida o juiz o trouxe par-
ta a interrogar o réo como se

se: Qual seu nome, natural-
idade, idade, estado e residência?

Responde chamar-se Camillo Elias,
branco, natural de Campinas,
com 15 annos, solteiro, residen-
te na fazenda de Estivaes perto

Comarca. Qual o tempo de sua
residência no lugar designado?

Responde que desde seu nas-
cimento. Qual sua profissão?

Trabalha por da lavoura. Onde
está casado? Não sabe.

Sabe o motivo pelo qual é accusa-
do? por causa de se relacionar com

a mulher? Responde que não.

Por que está no tempo em
que se dá tracto a o crime?

Responde que estava na colônia
da supra dita fazenda, conhecida

as vezes? que procuram no pro-
prio? tem alguma coisa a explicar

entre elles? Responde que
conhece toda a terra e sabe

Linha de Fato

que ellas não gostavam dele m-
pudent. Tu n'ótens par-
ticular, a justituir a ac-
maer? C'ad tu. Tu f'actos
a alligar as provas que jus-
tifiqum as n'ótas tua in-
cencia? Respondo que t'm.
Em a 7 hora, mais ou menos d u-
na 12 pira enxada não sabe pa-
ra, em par elia, Chanda manda-
ra que o impudente pegasse um
animal para ir a Ribeira, e depois
dizer que não ia mais, pois o, que
ele mesmo iria, e mandou q
ele impudente fosse a roca, de-
pois d' elle ter batido com um péo;
que indo a roca, fosse o impudente
alcançando por seu par que o tira
p'ra a machada que levava,
e elle deu pancadas, e dizendo o
animal fosse o impudente
e lançou por terra continuando
a elle bater; que corrigido se-
cupar-se o impudente fugiu pa-
ra o mato e voltou quando queir

retirara-se da faca para picar prumos
 frios que elle estava a sugar a
 sangue, e se mais tarde quando os
 huns de de matto para beber agua, pri-
 que sobre por uns pedriscos que
 o chamaram, que em seu palacio
 morado; que nas de lumbra de tu-
 da do facada, um em pal; que a
 vez, era cortigado por seu pal, que
 não gostava de ser prindente. Si-
 n-pinalmente que estava um pou-
 co embriagado na occasião em
 que se deu o facto pelo qual respon-
 de, que em o facto se deu proximo a
 Colónia da favela Otibáia. Pz.
 Mas mais alguma coisa a declarar
 me inda mais? Responde que
 não tinha. Elib, assigna em
 a primeira de a dezo de reis por
 não saber escrever - Elbaniel
 Candido de Oliveira com as
 testem, Jm de Luis Pereira da
 Silva e Hipolito Almeida de
 o emador de reis. Eu, Jm
 Rodriguez, Pereira, e outros

do jury o menti.

João Baptista Pinto & Lda
Manuel Candido d'Almeida
Justo Luis Pereira da Silva
Largereis Resende
Antonio Alvares Foles
Caracolas

Litura do processo

Intimada o res. em encerração por
a litura do processo com a lei
determinada, e la em este termo,
Eu, João Rodrigues Pereira, en-
cerração do jury o menti,

Fato d'accusação

Transmittida em seguida o pro-
cesso e dada a palavra ao d. pro-
motor, este por a litura do libello
e por arts. do Cod. Penal em a qual
o res. radica a inculpação e desin-
culpação a accusação. Eu, João
Rodrigues Pereira, encerração do menti.

Inquirição e accusação foram condu-
zidas à sala do tribunal do tribuna-
do de Librada e Ubertoli Thursa, ca-
da uma por sua vez, sendo assim qua-
lificadas, juramentadas e in-
quiridas: A quem la me este tri-
buna. Eu, Jm Rodriguez Pereira,
escrivão do juiz e escribi.

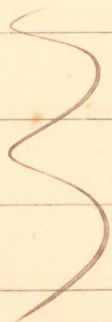
Depois

Em acto successivo transmittida
o processo e dada a palavra ao d.
maior, este respondeu a Depu-
do res: A quem la me este
tribuna. Eu, Jm Rodriguez
Pereira, escrivão do juiz e
escribi.

}

Resumo do debate

Trindade & Silva, emittido o novo
o processo e dada a palavra ao
Dr. promotor, este limitou-se a
deparar o direito pugnando
a favor da liberdade de estada
sufficientemente relaxada, de
modo a poder julgar a causa,
e tendo imposta a affirmativa,
passou a humilha a materia
do debate, nem se organizou
o facto proposto ao mesmo ju-
ry e a presenca delle em
voz alta: de qual natureza este
trouve. Em Joao Rodriguez
Pereira, exarado a favor o
novo.



Um da utrada de Juy & sum-
tinea para a sala de acta

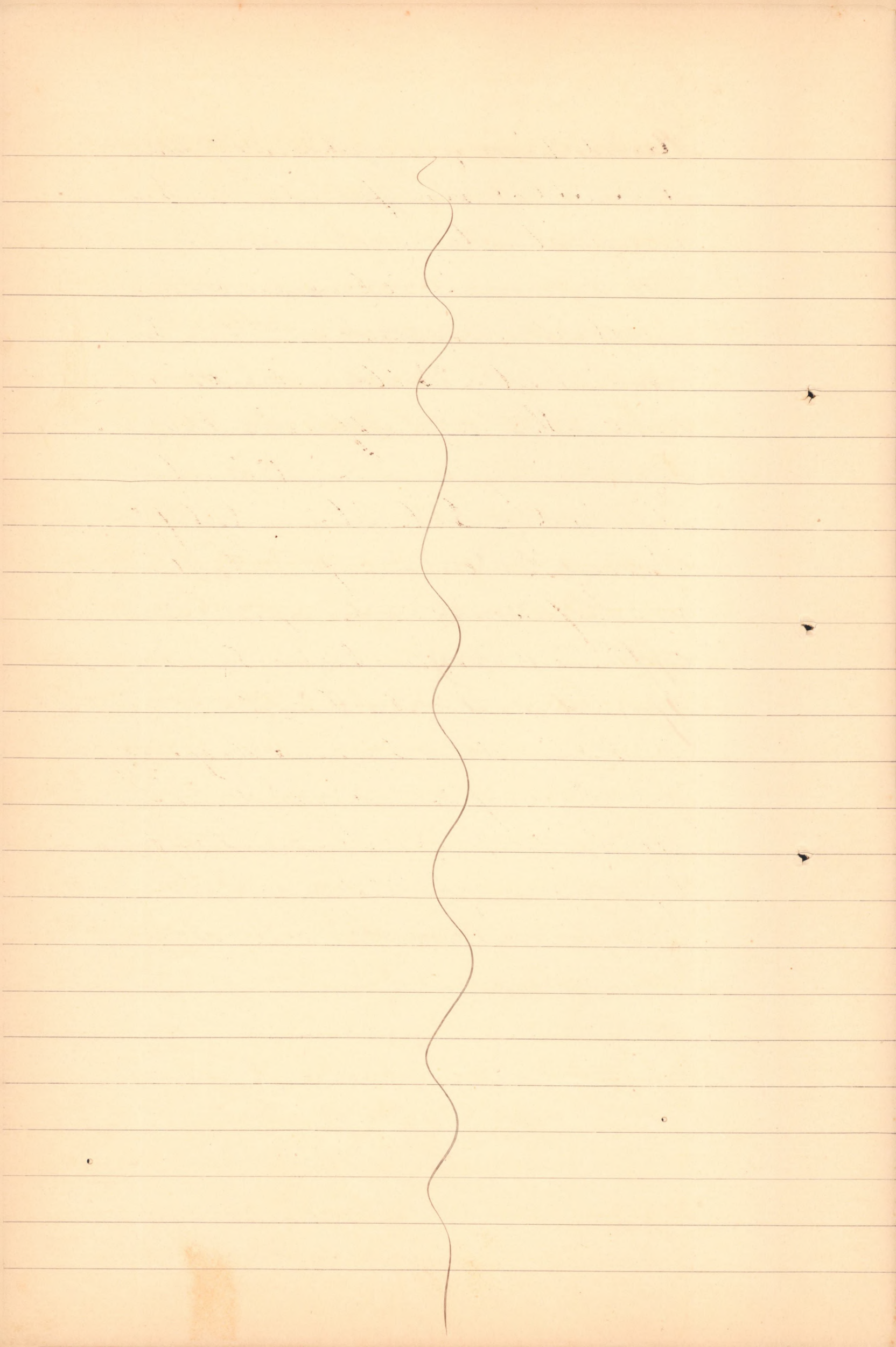
Lidos os quinteros e integros com
o processo ao presidente intimo
do Conselho os 12 membros uti-
lizarum - e para a sala de acta,
a cuja porta collocaram - os
officiaes de portica D. Antonio Fran-
cisco Gomes e J. Carlos de
Lima, os quaes por ordem do
juiz de Direito tinham accompa-
nhado o Conselho a fim de uti-
lizarum qual quer communicac-
ao com o marcho: de qua la-
bi este termo. Eu, J. de
dignos Pereira, secretario de
Juy e crente.

Primeira da volta do jury & senten-
ça a sala de tribunal

Recolhido o jury & sentença a
sala recinta alli estive até que
batendo a porta e sendo esta a-
berta por ordem do jury & direito
voltei a sala publica e ali me
preezentei, certificada pelos e pri-
meiros officiaes de politica e incom-
unicabilidade de conselho, pe-
renne foi feita a historia das im-
portas, arguimentos; e o jury de
direito recebeu do processo es-
crum sua sentença e fez a hi-
storia della tambem um atto foi
certificado por officiaes, queritos,
importas e sentença das argu-
mentos e re: de que la me es-
te termo. Eu, Jm Rodriguez
Pereira, escrivão do jury o
escrevi.

}

Certificamos nos officiaes de Justica
 abaixo assignados, que não houve com-
 muneação alguma, com os dozes juizes
 de facto que cumpriram o seu culto, du-
 rante a estada nesta Cella, como na
 Haça de esta, para a Cella Secreta
 doze damos fe. Salto do Tribunal
 do Jurij em Campinas, aos cinco-
 dias do mez de Dezembro de 1801
 Officiaes de Justica
 Sabino Francisco Corrêa
 Officiál de Justica
 Jose Carlos de Lima



Questões relativas ao réo Cassio Elias Aranha

1º

O réo Cassio Elias Aranha, em o dia 7 de Outubro do corrente anno, em as proximidades da Colonia de fazenda "Atibaia" desta Comarca, fez com uma faca em Elias Aranha os ferimentos descritos em o auto de fl' 8 ?

2º

Esse ferimentos, por sua natureza e sítio, foram causa eficiente da morte do paciente?

3º

A constituição ou estado morbido anterior do offendido concorreram para tornar as lesões corporaes irremediavelmente mortaes?

4º

A morte resultou por ter o offendido deixado de observar regimen medico hygienico uelado pelo seu estado?

5º

O offendido era pai do réo?

6º

O réo commetteo o crime com superioridade em arma, de modo que o offendido não podia defender-se com probabilidade

De repellir a offensa?

7º

O réo é menor de dequite qumor?

8º

Existem circunstancias attenuantes
em favor do réo?

Questão de defesa

O réo por imbecilidade natural é incapaz
de imputação?

Sala das Leções do Jury em Campinas,
5 de Setembro de 1806,

O Presidente do Tribunal
João Baptista Pinto de Lencastre

Oury, depois de haver nomeado
entre si por escriptuio secreto e por ma-
rca absoluta de votos o seu presidente
e secretario, da leitura recommendada pela
lei e mais formalidades desta responderam
aos quesitos pela maneira seguinte:

Do primeiro - Sim - por 12 votos:
O seu Cassio Elias Branco em o dia
7 de Outubro do corrente anno, em as
proximidades da Colonia da fazenda
"Atibaia" perto Comarcão, fez com uma
facca um Elias Branco os ferimentos
descritos em o auto ref. 8.

Do segundo - Sim - por 12 votos:
Esses ferimentos, por sua natureza e sede,
foram causa eficiente da morte do paci-
ente.

Do terceiro - Não - por 12 votos:
A constituição ou estado morbido anterior
do offendido não concorrem para formar
as lesões corporaes irremediavelmente mortaes.

Do quarto - Não - por 12 votos:
A morte não resultou por ser o offendido
meado a observar regimen medico hygienico
reclamado pelo seu estado.

Ao quinto - Sim - por 12 votos:
O offensor via pae ou paeu.

Ao sexto - Sim - por 12 votos:
O reu Cometter o crime Com superioridade
de um arma, de modo que o offensor
nao possa defender-se Com probabilidade
de se repellar a offensa.

Ao Setimo - Sim - por 12 votos:
O reu e' menor de sesete annos.

Ao Octavo - Sim - por 12 votos:
Existem Circunstancias Atenuantes
em favor do reu, - a do Artigo 42
§ II. doCodigo Penal, - ser o delinquente
menor de 21 annos.

Ao quesito de defeza: Nao por
12 votos: o reu por imbecillidade ou actua
nao e' incapaz de imputar-se.

Sala Secreta do Jury de Campinas,
aos 5 de Dezembro de 1901.

Luiz de Amaral Presidente.

Mario Cruz Secretario

Pedro Egidio

Theotônio Elias de Paula.

João Mesquita Ferraz

Alfredo Ferreira Soares de Camargo
Ursino Prado

Raul Pereira

Alcides T. Camargo

Carlos Kayser

Choucrio Ferreira de Camargo Ag
Francisco Antonio

Em conformidade com as decisões
do jury, julgando o réo Paltio Elias
Aranka incurso em o grão máximo
do artigo 294 § 1º do Código Penal, em
os termos dos artigos 63, 64 e 65 do
mesmo Código, o condemnou a vinte
anos de prisão celular, por cum-
prirá em a casa de correção de
Capitel deste Estado, e mais a pa-
gar as custas.

Sala das Sessões do Jury em Campinas,
5 de Dezembro de 1901.

O Presidente do Tribunal
João Baptista Vianna de Souza

Publicação

Em acto successivo foi publica-
da a sentença sobre um pun-
co das partes: De que lá me es-
ti tramo. Em Jon Rodriguez
Punira, reuvas do jury e es-
canti.

Requerimento de pro- tecto por novo jury

Publicada a sentença sobre, o
Dr. Amador do Res publico a pa-
lavra pela ordem de lacon que
nos tramo da lei protetava por
novo julgamento, requerendo
que um tempo legal se tomar-
a por tempo e protecto, o que
mei de pelo jury de cinco pri-
do: De que lá me es-
tramo. Em Jon Rodriguez
Punira, reuvas do jury
e escanti.

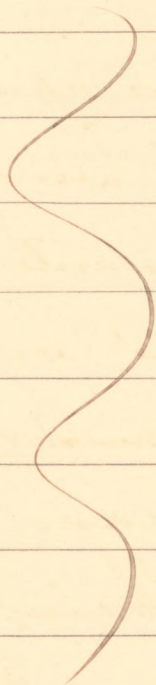
Certifico que intimou a sen-
tença do Tribunal de py-
re do promotor publico
e as rés uapenon e sen-
ença do. Ou puid e or-
sah, Don pi. Sala das as-
sas de pyre e Campinas,
5 de Setembro de 1902.

Jon. Rodriguez Pereira
Procurador de pyre

}

Junta

En seguida junto a estos
autos o mandado que un
punto a re: e faco este
tramo. En Jon Rodriguez
Punira, recibiendo de muy
o muchi.



O Dr. João Baptista Pinto & Toledo,
juiz do Juiz de primeira instância do juiz
de Campinas etc

Manda ao carcereiro que a-
presente ao tribunal do juiz
para em substituição a julga-
mento o réo Cassio Elias, Cra-
nha. Que compareça. Sala
das sessões do juiz de Cam-
pinas, 5 de Dezembro de
1901. Eu, João Rodrigues Pin-
to, escrevo do juiz o escrivão;
Pinto & Toledo

Certifico que apresentei ao Banco do
Tribunal do juiz o Réo Cassio Elias
Aracha constante do mandado de se-
to. Referido e' veros que deu fe:
Sala do Tribunal do juiz em
Campinas aos 5 de Dezembro
1901 Official de Justiça
Alcino Luiz de Freitas

Recelhi o preso constante
do mandado retido e recolhido
à prisão em que se acha.
Cada Pública em Campinas, 5 de
Dezembro de 1901. O Carcereiro
João Antonio Rêgo

Muro de protesto por novo jul-
gamento

Foram em 8 de Dezembro de mil
novecentos e um, vista ci-
dade de Campinas, na ca-
deia onde vim, aqui presente
o réo Cassio Elias Franha,
acompanhado por seu enca-
rregado Dr. Antonio Moraes Lobo,
por elle em prisão que nos
temos de um regimento
feito hontem perante o juiz,
e impreterio de pade, pro-
testava por novo julgamen-
to: de que la em este tempo
que por uns sabres mentes

amigua a um rogo João San-
tiago com as testemunhas
Augusto Gatz e João Pereira
Guimarães, e o escrivão do
res. Em João Rodriguez Pe-
reira, Escrivão do puy e escrivão.

João Santiago
Augusto Gatz
João Pereira Guimarães
Antonio Alvares do Rio

Elle ^{mo} Sr. Dr. Julião de Brito

Estando convocada para 3ª
Vez a 1ª mesa do puy m-
te anno. heo estes autos a
conclusão para V. Ex.^a or-
denar que se intenda de
Brito. Campinas, 14
de Fevereiro de 1902.

João Rodriguez Pereira
Escrivão do puy.

Concluded

Por quatroze R. Termino faco
este auto concluso a 14,
junho de 1910. D. Pinto de
Alb. Eu, J. Rodriguez,
Punha, escrivão de juizo e
certi.

Barclay.

Recebi de vossa copia do
libello ao res, por intermedio
do seu Curador, e he o noti-
fique para responder a
a proxima Lett^a do Juy,
ja convocada. Expediam-
se os recuados mandan-
dos para intimacoes das
testemunhas, que deo-
rao comparecer em o jul-
gamento desta causa,
Campinas, 14 de Fevereiro de 1902.
Sinto de Lobs

Em foram entregues estes
autos com o despacho lito:
de quem lami este termo. Em,
João Rodrigues Pereira, es-
crevado de juiz. e escrivão.

Custas que entregaram de
por intermédio de um cidadão
a copia do libello com o rol
das testemunhas, e hum d. lito
o ait. 342 de Reg. n. 120 e 31
de Janeiro de 1842 e o despa-
cho lito, e notifiquei para
oporem sua contrariedade
escrita, querendo, e para
responder a juiz na mesma con-
vocação para 3 de Maio p. futu-
ro. O supradito e o lito, de fei-
Campinas, 24 de Fevereiro de
1902. O escrivado de juiz
João Rodrigues Pereira
escrivado de juiz.

Juntada

For vinte e quatro de Fevereiro
junto a estes autos o rei-
do give um ponto de vista pa-
ra este termo. Em, João Ro-
drigues Pereira, escrivão
de foy e escribi.

}

27
Recebi do escrivão do jury a copia do li-
bello com a rol das testemunhas.

Campinas, 24 de Fevereiro de 1902.

Amigo de Cassio Elias Chaves, por não
saber ler nem escrever. João Santiago

Test. João Pereira Guimarães

" Antonio Samudio

Antônio Alvares Rêgo

Curador do réo.

Certifico que no dia 2 de Junho de
jury integrei as 48 Cartas pa-
ra intimação dos juizes em
officias de justiça em bairros
de Lima, Altos, São João e Freitas,
Jabão Francisco Barão e
João de Almeida Camargo.
Ocupado e morador, em São
Campinas, 24 de Fevereiro
de 1902.

João Rodrigo Pereira
escrivão do jury

Juntada

For binte e cinco de Fevereiro
to o este, antes a copia de
vital que me prate se ve:
e facer esta trans. Em, por do
dizem, Puisse, encerra de
fury o escribi.



O Doutor José Luciano de Souza Filho, juiz de direito da 1.^a vara criminal desta comarca de Campinas, etc. Fica saber que tendo designado a dia 3 de Março p.^o futuro, pelas 11 horas da manhã, para abrir a 1.^a sessão do jury, no corrente anno, a qual trabalhará em dias consecutivos, e que em observancia ao disposto no Artigo 327 do Regulamento numero 1 de 31 de Janeiro de 1842, tendo procedido ao sortear dos 48 jurados, que era mesma sessão ficou de servir, em conformidade dos Artigos 326, 327 e 328 do Regulamento citado, foram designados os cidadãos seguintes: Francisco Barbosa de Barros, Prasilio Delta, Joaquim Pereira Cortado, Dr. Carlos Sturmon, Antonio Elipio Franco, José Luiz Pereira da Silva, João Baptista de Castro Farias, Francisco de Almeida Sobrinho, Ernesto de Souza Lima, Eloy Compin de Camargo, João Thomaz, Antonio Francisco de Andrade Couto, Augusto Ferreira, José Solidario Pedrosa, Albano Xavier de Camargo e Silva, Francisco Couto, Eliciano Pereira de Camargo Andrade, Francisco

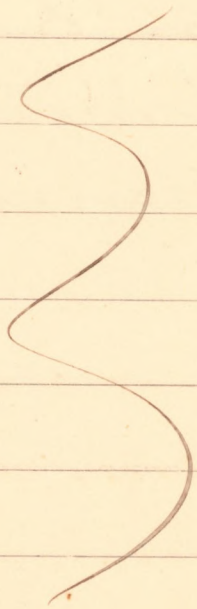
Monteiro de Castro, Dr. Emilio Pauferne
de la Heralde, José Villagelin Junior,
Arthur Leite de Barros, Melanio Teixeira
Rogues, José de Paula Souza, Carlos
Olympio Leite Pontado, Gorginio Leite de
Oliveira, Francisco Capolupo, Alfredo
Franco de Andrade, Dr. Edmundo de Souza
Queiroz, Francisco de Paula Pacheco, Dr.
Julio de Aranda, Antonio Corria de Lemos,
Melanio Gompier do Amaral, Alfredo Moreira
da Rocha Brito, Alberto Ribeiro, João
Hoffmann, Carlos de Salles Cupo, Manoel
Ferreira Barbosa, Euridio Monteiro de An-
drade, Dr. Antonio Raffin, Melanio
Noras Teixeira, Manoel de Moraes, Bene-
dicto Octavio, Antonio Martins da Cunha,
Arthur Maia, Amador Pereira de Camargo,
Antonio de Oliveira Valente, Vitalino Ver-
raz, Comrado Cristiano Meyer. Outros.
sim, faço saber que na referida sessão será
julgado o réu a fiançada Fernando Augusto
de Rogues Filho, pronunciado como incurso
nas penas do Artigo 303 do Código Criminal,
como autor do crime de ferimento praticado
na pessoa de Paulo Branco. A todos os quais

e a cada um de per si, bem como a todos
 os interessados em geral, se convida para
 comparecerem em a sala do tribunal do ju-
 ry em o prédio da cadeia desta cidade, tanto
 no referido dia e hora como nos mais
 dias seguintes, emquanto durar a sessão, sob
 as penas da lei si faltarem. E para que o
 noticia chegue ao conhecimento de todos,
 mandei lavrar o presente edital, que será
 publicado pela imprensa e outro igual pa-
 ra ser afixado no lugar do costume. Cam-
 pinas, 12 de Fevereiro de 1902. Eu, José
 Rodrigues Pereira, escrivão do jury o subscri-
 vi. José Luciano de Souza Filho. "Esta"
 comparece, ou pe. Campinas,
 12 de Fevereiro de 1902.

José Rodrigues Pereira
 escrivão do jury

Juntada

For with a vito & Francisco Jun
to a este auto e mandado
que em prouto se ve: e pas
sta termo. Eu, Joao Rodri-
gues, Juiz, escrivão de
juiz e escrivão.



O Doutor João Baptista Pinto de Faria,
juiz de Direito da 2ª vara criminal de
Campinas, etc.

Mando ao official de justiça a quem este
for apresentado que em seu cumprimento
intime a Nestor Bacci, Palco Librato,
Martioli Theresia, Jacintho Amra dos
Santos, Antonio Perai, Vicente do Sul,
Sebastião Philippe, e Luiz Xavier para
comparecerem perante o tribunal do jury
desta cidade, no dia 3 de Março próximo
vindo, ás 11 horas da manhã, em o prédio da
cáda e mais nas dias seguintes em quanto
durar a sessão do jury até o effectivo jul-
gamento do processo movida pela justiça
contra Cassio Elias Branco, a fim de
deporem como testemunhas de accusação
no referido processo. O que cumpra.
Campinas, 15 de Fevereiro de 1902.
Eu, José Rodrigues Pereira, escrivão
do jury o subscrito.

Pinto de Faria

Certifico que em cumprimento
to as mandado retro fui a fazenda
Atibain e ali intimar os testemunhas
Nestor Bacci, Dales Liberato, Mar-
tiolli Tereza, Jacintha Anna dos San-
tos, Antonio Israel, Vicente do Sul
Sebastião Phillipe, Luiz Xavier e
todos pelo conteúdo da petição re-
tro e sua assignatura que elle
li e scientificou-o do dia, lugar
e hora da sessão do Jury. Presen-
te e verdade que deu fe. Campi-
nos, 28 de fevereiro de 1902. O
official de Justiça

Albino Leite de Freitas

Conclusão

Em primeiro & ultimas, faço estes
autos conclusos ao Ill. juiz de
Direito Dr. Pinto & Talide: e fa-
ço esta termo. Eu, Jon Rodri-
gues Pinna, escrivão do juiz
e carti.

Conclusos.

Estando devidamente
preparado este processo,
seja apresentado ao juiz.
Campinas, 1.º de Outubro de 1902.
Dirto de Talide

Data

Em foram integrais estes au-
tos com o despacho supradito
que lavrei este termo. Eu,
Jon Rodrigues Pinna, es-
crivão do juiz e carti.

Apurtação do processo

Ultipico que em 25 de Juny, 1901,
foi este processo apurtaado pelo
Ul. Juri & Simil. punitivo do
tribunal, Dr. J. J. Mariano & In-
za Filho que em 25 de Juny, 1901,
me entregou de mesmo para
lar em concluso. O punitivo é
voto de, Dr. J. J. Lala das Juntas
de Juny & Campinas, 4 de
Maio de 1902. O punitivo de Juny
J. J. Rodrigues Pereira

Conclusão

Em ato successivo faço este, an-
to Conclusão do Ul. Juri & di-
v. punitivo de Juny Dr. J. J.
Mariano & Inza Filho: e
faço este termo. Eu, J. J.
Rodrigues Pereira, escrivão
de Juny e escrivão,
Conclusão.

Escrivão

regular, sufficientem^{te} instrui-
do e devidamente preparado,
submetta-se a julgamento
na via competente.

Camp. 4 mar. 1902

Doncino

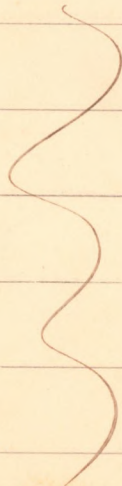
Data

E em foram entregues estes au-
tor com o despacho supra: do
que lami este termo. Em, Jon
Rodriguez Mira, escrivão do
juiz e escribi.

~

Reunião do jury

Aos oito e Meias de mil nove-
tos e oitenta, nesta cidade de Campi-
nar, na sala do tribunal do jury
em o prédio da cadeia, presentes o
M. juiz de Direito presidente do ju-
ry Sr. José Mariano de Souza Filho,
promotor publico da Comarca
Sr. Victor Teixeira Pereira, juza-
es e partes compareceram ao
jury, as 11 horas da manhã e
se começou a sessão tocando a
campanella o porteiro José Car-
los de Lima: de quem se en-
tendeu. Em José Rodrigues Pe-
reira, escrivão do jury o es-
cribi.



Em seguida o juiz & omeio abmi-
do a uma das 48 cedulas pe a
contagem destas, & declarando
que estavam na uma das 48
cedulas antigas, & novo pram
recollida, & levida uma m-
de esta pedrada & chave: & que
lami este tempo que amigua.
Em Jose Rodriguez Pinera, escrivão
& jurgo e erandi.

Corriam
Jose Rodriguez Pinera

Abertura da mas
& julgamento

Olho m escrivão pi a chamada
por 48 pedras ortas do paço o
mries de jurgo, achando-se m-
antes 43, pelo que o juiz & omeio
& declaro aberta a mas: & que
lami este tempo. Em Jose Rodri-
gues Pinera, escrivão de jurgo e
erandi.

Menu da chamada das partes e
trintunhas

Apresentado a julgamento este pro-
cesso em execução p.a. chamada da
partes e trintunhas do menu,
e o portivo do jury, dados os pu-
gos, apresentou a cutidão que
em parte se ve: de que lami
este termo. Em, Yon Rodriguez
Punira, execução do jury e cambi.



Certificados que chorruer em das
 ultas nas partes das Sulas do Tribu-
 nal do Juiz e nem Cassio Elias
 Sprunke e os testamentos de
 Tor Boerue e das Liberas
 e Monticelli Thenege e
 civitas Sprunke das Surtas
 e Antonio Sprunke e Vicente
 do Sul e Sebastiao Filippa
 e Luiz Desvies e que nem
 uma comprousem o que
 da trada da de Sul e
 das Sessas do Juiz
 em comprou os 7 de Surtas
 de 1902 e Sprunke
 Official de Justica
 e de Surtas de Surtas

Para o comparecimento das
partes e testemunhas

Sabido o prazo pelo porteiro do ju-
ry comparecer a banca do tribu-
nal o réu Acácio Elias Franca,
sem o promotor; as testemunhas do
processo não compareceram; de-
seja lá foi este termo. Eu, José
Rodrigues Pereira, secretário do
jury o certifico.

}

Nominação de curador do réo

Neste acto pelo juiz de direito pri-
meiro gen. m. do or. e m. m. e
24 annos e mais de 14 annos
nomina o Dr. Paulo Lobo p.
sob o compromisso de m. pro-
prio, servir o cargo de curador
do dito réo: e pelo nome do
pri. do juiz accitava o cargo:
e gen. la m. este termo gen.
unigua com o juiz. E
Jon. Rodrigues Pereira, escri-
vão do juiz e gen. bi.

Dorian
Paulo Alvares Lobo

Portão do conselho

Em de as partes, tomadas em competentes
lugares, e juiz de direito e de ar. e de gu. e pro-
prio do Portão do Conselho. As arts. 275 e
277 do Cod. de Proc. Crim. e outras disposições de
hi. quanto a imp. e de juiz, e abm. de a
uma das 48 bulas para a notação de arts.

cada uma por sua vez, procedendo á leitura
della em voz alta á propozicao que eram extra-
hidas, e de arrem dothas, e de ordens ungu-
hacham os 12 jurados sigtes: Laurido Abanti-
ro e Medad, Silvino Abanciao, Prudencio Octavio,
Conrado Christiano Abaya, Antonio Gomes e
Lino, Virgilio e Paula Pedro, Antonio Alpi-
Francos, Alberto Ribeiro, Joze Villagelini Joze
Joze Baptista e Castro Turai, e Edmundo
e Irma Luiza e Eloy Pompeu e Camargo,
os quaes haviam tomado por compromettidos
higens, e para do publico a medida
que eram accitos. Quanto o sortio o 1.
juror accito os jurados Francisco
Capelupo, Vitalino Turai, Lino e Pa-
ula Abadiad, Leopoldo Silva, e Dr.
Antonio Rappin e o promotor acci-
to os jurados Francisco Abanti-
ro Junior: e fundamentalmente Francisco.
Lino, Joze Rodrigo Pereira, e mais
de jurys e accitos.

}

Juam^{to} ao Concilio

86

Enchei o cartorio e fui de di-
nito levantando-se e após de
todos orçados e mais, circums-
tantes e pios e juramento ao
Reymador Constantes de ter-
mo e do lado e primeiro o
delle. Como presidente inter-
vino de foy a sentença com
a mesa dinta debru o li-
bro dos Santos Evangelhos e
em voz alta a seguinte for-
mula: "Fuo pronuncia-
me bem e sinceramente nesta
Causa, haver-me com fran-
gura e verda de tudo de-
ant e meus olhos e a
hi e proprio e meu voto si-
guinte a minha Conciencia;
e em seguida dizendo os outros
juados do Concilio, com a mesa
dinta debru o mesmo livro
e em voz alta: "Assim o foy",
e fui de dinto mandou la-
var os termos foy assina-
com os mesmos: de que

lauri est, trane. En Jon Ro-
driqun, Ruira, escudo de pu-
ny e escudo.

Envidio Montano de ~~Arduo~~ ~~Arduo~~

Silvia Albarrin

Benedicto Octavio.

Conrado Christiano Mayer

Antonio Suro de Suro.

Virgilio de Paula Pedrosa

W. H. J. France

Al. Ribeiro

José Villagelín P

José B. de Cast. Ferraz

Edmundo de Souza Queiroz

Uoy Camps Albarrin

Em seguida panno o juiz de di-
 rito a interrogar o res como se
 se: Qual seu nome, naturalida-
 de, idade, estado e residencia?
 Responden chama-se Cassio Elias
 Franha, natural, digo chama-
 se Cassio Elias Franha, natural
 do Municipio, com 15 annos
 de idade, solteiro, residindo na
 fazenda Tibaria neste muni-
 cipio. Qual o tempo da sua re-
 sidencia no lugar indicado?
 Responde em nascimento. Proprio
 Trabalhador de Campo. Sabe ler
 e escrever? Não sabe. Sabe o mo-
 tivo pelo qual se accusa? pu-
 eria de indaneimentos a m-
 mto. Responde. Sabe. Qual estava
 no tempo em que se ditou a con-
 tração o crime? Na sobra da
 fazenda, conhecida, todavia
 ficaram no processo? tem al-
 gunha coisa a oppor contra
 ellas? Conhece a terra a quem
 que são testem. menos verdadeiras.

Um motivo particular a quem
atribuir a accusação? Não
tem. Um facto a allegar ou pro-
var quem justifique ou mostre
sua inocencia? Respondo quem
havia praticado o facto em ~~um~~ mo-
mento de inconsciencia, tanto
quem não se recordava bem de
quem havia feito, sendo certo porquê
quem assim procedia por quem
em paz no tempo da havia
batido nella interrogado com um
pão, visto pela amora dele impon-
do-lhe a pizar um animal; quem
foz batido a primeira vez logo
quem bicia com o animal q'foz
compar, e a segunda vez quando
seguia para a casa com a machada,
occasião esta em quem foz per-
seguido e calcaneado por um pau
quem nella batera atirando-o por
terra; e quem lembrava de Terri-
bun de adhar-se na occasião
humido de uma faca, como
tudo muito mais exposto por

Em Apuror. Tem mais alguma
 coisa a declarar em andamento?
 Não tem. Não dá tudo o
 rei nem o juiz amigo
 com as testemunhas por ter
 a virá Vignora e Glinda
 Figueira Vignora e o emador
 do rei. Em João Rodrigues
 Pereira, e a virá do jurado e a virá
 José Donato e a virá Fátima
 Paula Alves Lobe
 por João^o e a virá
 Glinda Figueira Vignora

Fátima
 Vignora

Leitura do processo

Interrogado o rei, em virtude da
 leitura do processo e do ultimo
 interrogatorio do rei: e a virá
 Fátima. Em João Rodrigues Pe-
 reira, e a virá do jurado e a virá

3
 3
 3

Consulta

Voti acto o juri & Sinto Canallon as
partes, e o conselho "e concordavam com
o julgamento da causa, não estando
presentes, art. 171^{as}", impondo de todo
que sim; e que la mi este termo. Eu,
Jon Rodriguez Pereira, escrivão de pay. e conti.

Auto da accusação

Transmittido o processo e dada a pala-
vra ao de promotor, esta por a leitura do
libello e do art. 1^o do Cod. Penal em que
o réo se achava incurre e desenvolve a
accusação; e que la mi este auto. Eu,
Jon Rodriguez Pereira, escrivão de pay. e conti.

De fura

Transmittida a accusação, transmittido o
processo e dada a palavra ao R. R. pro-
cur, por esta pri R. R. enviada a de fura;
e que la mi este termo. Eu, Jon
Rodriguez Pereira, escrivão de pay.
e conti.

Trindade & sua, remittido o processo
 ao e dada a palavra ao Sr. pro-
 motor, onde replicou aos argu-
 mentos contrarios: e deu la-
 rre esta trans. Eu, Jm. Rodrig-
 ues, Pereira, escrivão de fuz-
 o e escribi.

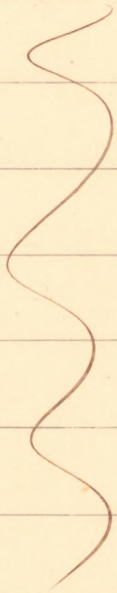
Replica

Remittido o novo o processo e
 dada a palavra ao Sr. defensor,
 onde replicou aos argumentos
 contrarios: e deu lare esta tr-
 ans. Eu, Jm. Rodriguez Pereira,
 escrivão de fuzo e escribi.

}

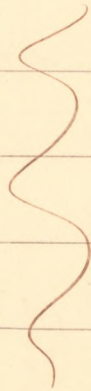
Resumo do Rbates

Exposição do Simão prazentando ao
jury a existência de uma supple-
mentação melancólica de modo
a poder julgar a causa, e tendo
resposta afirmativa, passou a re-
sumir a matéria do Rbates, ex-
pondo os pontos de facto e por
a bituna delle em voz alta: de
que lá se está tramo. E, por
Rodrigo, Pereira, encerrando de
jury o encerramento.



Mus da retirada do jury a mu-
tueca para a sala de aula

Logo os gmeitos e intrigas com o
processo as presidente inteiros de
Concelho, os 12 juizes retiraram-
se para a sala de aula, e enja por
ta collocaram-se o off. e a parti-
ca da Luis Francisco Correa e Jon
Cardoso e Lima quem por ordem
do jury e do juiz tinham a compa-
nhia do Concelho a fim de trata-
rem com o mesmo qual quem
communicados: do qual a mi-
te tramo. Eu, Jon Rodriguez Pe-
reira, e a mais do jury e membros.

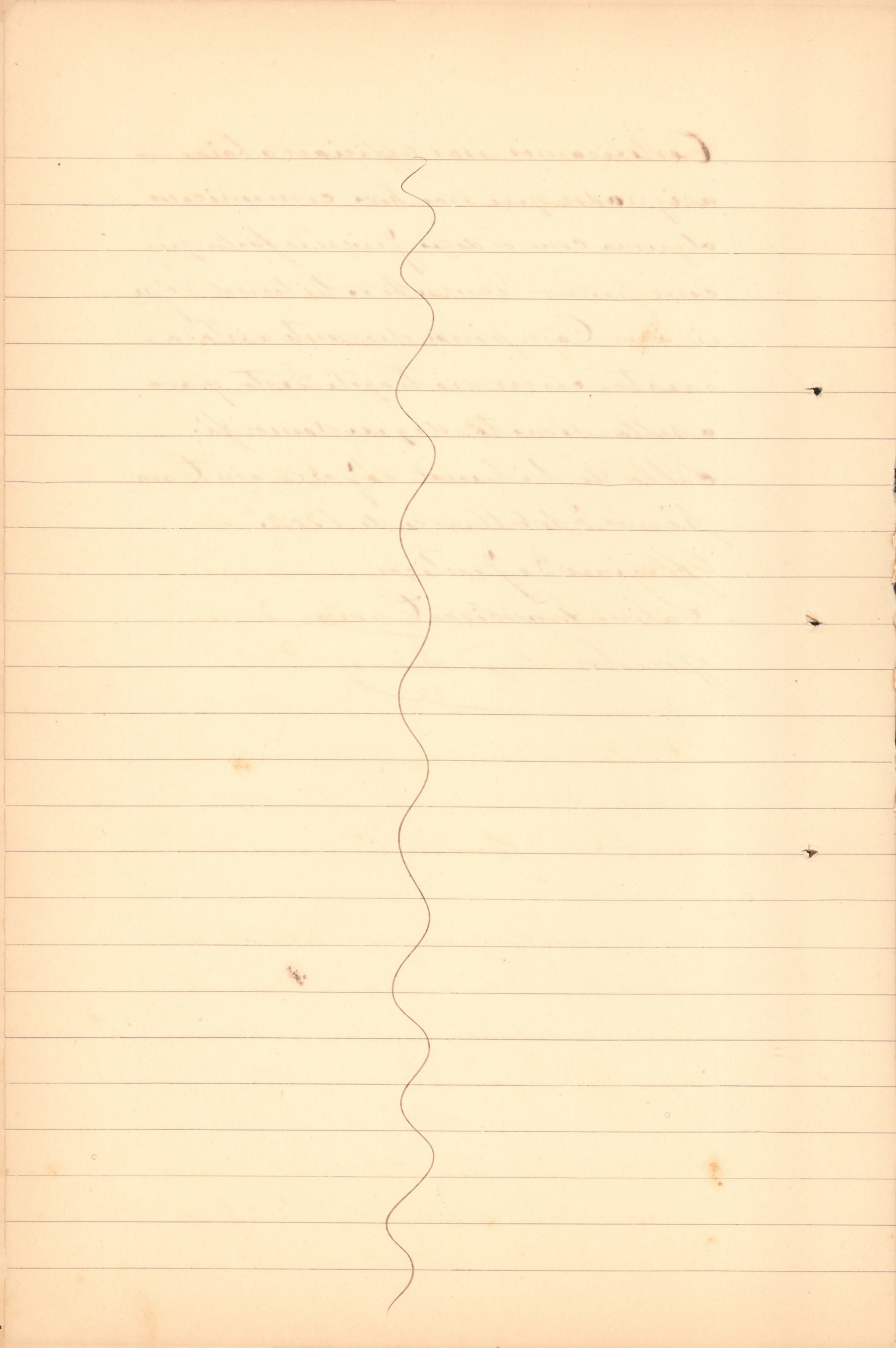


Foram da volta de jury e sentença
à sala de tribunal

Recolhidos o jury e sentença à sala
fuesta alli entre atigua batendo a
porta e sendo esta aberta por ordem
do juiz de Direito, voltou à sala pu-
blica onde se encontravam, exhibida pelo
escriba off.^{al} de justiça a certidão de
incommunicabilidade do Conselho,
por um breve e leitura das impor-
tas, arguimentos; e o juiz de Direito
verbalmente os autos e como sua sen-
tença e fez a leitura della também
um alto vir. A certidão do official,
guiseito, reportas e sentença das
arguimentos e de: de que la-
vamos os termos. Eu, Jm. Ardi-
guis Pereira, escrivão de jury
e sentença.

}

Certificamos nos officiaes abaixo —
 assignados, que não houve communicacão
 alguma com os dozes Juizes de facto que
 com puzerão o conselho do Tribunal do Ju-
 ri, em Campinas, durante a estada-
 nesta, como no trazo de esta, para
 a sala secreta, do que damos fi.
 Sala do Tribunal do Juri em Cam-
 pinas 7 de Marco de 1902.
 Officiaes de Justica
 Sabino Francisco Corrêa
 Jose Benedito de Sousa



Institutos relativos ao Rio Cas-
sio Elias Stranha

1.^o

O Rio Cassio Elias Stranha,
em dia 7 de Outubro do anno
passado, por cima da colina da
fazenda "Estibaca", de Joaquin
P. Stranha, n'uma cova, fez,
com uma facha, na presença de
Elias Stranha, as suas cova-
ras descritas em ante d. ead.,
em cada um das fls. 8. 9. 2.^o

2.^o

As suas, por sua natureza
a sid., foram causa efficiente da
morte d. offendido.

3.^o

Os morte resultou, não da na-
tureza e sid. das ditas suas, e
sim de condições personalissimas
d. offendido. 2.^o

4.^o

Os morte resultou, não por causa
o mal fazer mortal, e sim por
ter o offendido devido a obre.

crax e regimen medico hygienico
e reclamado pelo seu estado.
5.º

O Rio commetteu o crime
contra seu proprio pra.
6.º

O Rio commetteu o crime com
superioridade em arma sobre o
offendido, de modo que este não
poderia defender-se com proba-
bilidade de repellir a offensa.
7.º

Existem circumstancias attu-
antes em favor do Rio.
8.º

Sala das sessões do Jury ou
Camara de Camponia em
7 de Março de 1902

João Antonio de Souza Filho
João de S. S.

O Jury, depois
de haver nomeado dentre
si, por escrutínio secreto
e por maioria absoluta de

votos seu Presidente e
Secretario, da leitura
recomendada pela lei
e mais formalidades
d'esta, responder aos
questionamentos pela maneira
seguinte:

No primeiro, sim por 12
votos, O Rev Cassio
Elias Pranta no dia 7
de Outubro do anno passado,
procurador da Colônia da Fazenda
Atibaia, de Jm P. Pranta
nesta comarca, fez com um
faca, na pessoa de Elias
Pranta as lesões corporaes
descriptas no auto de exame
cadasaverio de f.º 89?

No segundo, sim, por 12 votos
Ditas lesões, por suas
natureza e sede foram
causa efficiente da morte
do offendido?

No terceiro e quarto questionamentos
o Jury devia de responder

por julgar-se prejudicados.

As quintas, não por onze votos

O Res commettêu o crime,

digo, o Res não commettêu

o crime contra seu proprio

pae. As sextas, sim por

doze votos O Res commettêu

o crime com superioridade

em arma sobre o offendido,

de modo que este não po-

desse de fender-se com

probabilidade de repellir

a offensa. As setimas,

sim, por 12 votos. Existem

circunstancias attenuan-

tês em favor do Res

A do art. 42 § 1.º Sim,

por seis votos. O delin-

quente não teve pleno

conhecimento do mal

e directã+intencã+ de

o praticar. Não, por

seis votos. O delinquente

teve pleno conhecimento

do mal e directã+intencã+

de o praticar. e a do
art. 42 § 11.º Sim por 12
votos. O reo é delinquente
menor de 21 annos

Sala secreta do Jury
de Campinas em 7 de
Marco de 1902

Edmur de Souza Luvion

Alberto Ribeiro

José Villagelin Junior

Haycampio de Camargo

Antônio Corrêa de Lemos

Antônio Francisco

Conrado Christiano Mayer.

Silvino Mauricio

Virgílio de Paulo Pedras

Euridio Montenegro de Andrade

José B. de Castro Ferraz

Benedicto Octavio.

Em conformidade com a decisão
do Jury julgando o réo Cassio
Elias de Souza incurso no grau
médio das penas de art. 294
§ 2 da Cod. Penal, condemno a

Que a sofrer a pena de quin-
ze annos de prisão cellular a
cumprir na Penitenciaria da
Cidade do Estado : e outrossim
nas custas.

Sala das Sessões do Juiz
da Comarca de Campinas em
7 de Janeiro de 1902

José Soriani de Souza Filho

Publicação

Em acto successivo foi publicada
a sentença supra em primeira
instancia: do qual haui este
tranne. Em José Rodrigues Pe-
reira, escrivão do juizo e scri-
vi.

}

Certifico que intimou a sentença
 do Tribunal de Jury ao Sr. pro-
 motor e ao rec., sendo a intima-
 ção desta feita impugnada e
 emendada. Opreido e vinda-
 do, Sr. pe. Sala das sessões do
 jury de Campinas, 7 de Abril
 de 1902.

Jm Rodrigues Pereira
 Juiz de Jury

Juntada

Em seguida junto a estes un-
tos o mandado que em pinto
se va: e faço este termo. Em,
João Rodriguez Pereira, escrivão
de jurys e escrivão.



O Sr. João Soares da Moura Filho,
juiz de direito presidente do
juiz de Campinaes &

Manda ao carcereiro que apre-
sente ao tribunal de juiz, pa-
ra ser julgado na sessão de
hoje o réo Cassio Elias Tra-
nha. Que compare. Dala
do tribunal de juiz de Cam-
pinas, 7 de Março de 1902.
Eu, João Rodrigues Pereira,
cheirado de juiz o escrivão.

Soares

Recbi o preso constante do
mandado retro e recolhi ei
pisaes em que se acha. Cadeia
em Campinaes, 7 de Março
de 1902. Alvarães José
Antônio Ribeiro

Certifico que a prezinta abassa do
tribunal de juiz, não constante do
mandado retro do que dou fé

dupl. Sala de Tribunal do Jury em
Campinas, 7 de Marco de 1902
Official de Justiça
Nabim Francisco Corrêa

União
Os Vrs de Agudo de mais me-
mentos e mais, ficando a todos
União o boletim em grande; -
faz um bom. Ely. Mentos
Pentão, mais a Juy e mais.

Reg. do Gabinete, (Dec. 1533-A, de 1907):

Artigo 10. O gabinete remetterá á autoridade, a cuja disposição se achar o preso, e logo que seja feita a identificação, um boletim, de accôrdo com o modelo adoptado, para ser junto aos autos do processo. (*)

Paragrapho unico. O escrivão que não juntar aos autos do inquerito ou do processo o boletim referido, incorrerá na pena de suspensão até 30 dias ou de multa até cem mil réis.

Secretaria da Justiça e da Segurança Publica

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO



S. Paulo, 23 de julho de 1909.

Boletim

N.º 3240.

Snr. Dr. Delegado de Policia de

CAMPINAS.

NOME DO ACCUSADO: CASSIO ELIAS ARANHA.

A respeito do accusado acima, ahi preso e identificado por estar incurso art.294 § 2 C.P.,

cuja Planilha e fichas foram recebidas, cabe-me informar-vos que o mesmo não regista antecedentes neste Gabinete, onde recebeu o N.º 2766 no seu REGISTO GERAL, numero esse que, d'ora avante, deve constar do livro de entradas da Cadeia dessa cidade.

Saude e Fraternidade

O Chefe do Gabinete.

(*) A juntada deve ser feita ainda mesmo que os autos estejam findos em poder de escrivão das execuções criminaes, por sentença passada em julgado.

Генерал

My vaile-nom a Noano e
mij muncents ~~day~~, june e
mte ants e Offici e n gneri-
munt qm e dant sign; e
june mte tmd. Een, Atas-
tiad Pnter, mas e june
e mte

98
S. Paulo, 28 de março de 1911

Directoria da Justiça e Contabilidade

1.ª Secção

Nº 687

Ex.º Sr. Juiz de Direito da 1ª vara da comarca de
Campinas
P.º Satisfazer ao plano
regulamentar.
29-III-11
Gondim

Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª vara da comarca de

Campinas

Para os fins do artigo 6º do Decreto nº 1851 de 31 de março do anno proximo findo, tenho a honra de transmittir-vos o incluso requerimento do réo Cassio Elias Aranha, recolhido á cadeia publica dessa cidade, pedindo uma copia do seu processo, afim de instruir recurso de graça que pretende apresentar ao governo do Estado.

Saude e fraternidade

Washington Pereira

Ex^{ma} Sr^o. Dr. Secretario da Justiça e da Segurança
Pública

Cassio Elias Aranha, réu pobre
recolhido à cadeia desta cidade
desde 8 de Outubro de 1907 e
cumprindo a pena de 15 annos
de prisão cellullar, querendo pedir
perdão do resto da pena e não
tendo recursos para pagar a copia
do seu processo, vem humilde e
respeitosamente rogar a V. Ex^{cia}
que se digna mandar que a mesma
copia seja fornecida gratuitamente
ao supplicante pelo escrivão do
Jury desta comarca.

Si V. Ex^{cia} fulgar de justiça
E. R. M. = cê

Cadeia Publica de Campinas
6 de Janeiro de 1911
Cassio Elias Aranha

Justicia

Se, quatro a Justo e mil m.
Oculi e Cruz. Justo a m. Aulas
e n. m. f. m. e f. m. m. m.
Lm, Petunia. Pichu, m. m. -
m. e m.

Recbi do L. Theotico Pinheiro, escrivão
do J. p. m., a respeito do meu pro-
cesso, que me foi mandado por
meu pelo Ex.^{to} Ch. V. de Sant'ana
da Justiça e Segurança Publica.
Cuida Publica e Cumprim., 4 de ju-
lho de 1911.
Cassio Elias Franca

Comunicação

Mr. juiz soube de Agente de
 mil munições e sup. pago
 nos autos em nome de Mr.
 José e Pedro e Antonio Bento
 Dominguez e outros, e que são
 todos. Sen. Martinho Pinheiro,
 mais do que a ser
 Comandante

Escreva-se ao officio
 do Dr. juiz de esse com
 o criminal (do 1º e 2º Crimi-
 nal do Capital de Lavoura) pa-
 ra que seigne-se man-
 dar informar se existe
 vaga na Penitenciaria, opor-
 te de se internar o seu
 denunciado de que se tra-
 ta. Com. 7, 8 e 9 de 1872
 Manoel de Castro

Folha

Um agente em nome de Agente
 nos autos com o depositado supri-
 e para os autos. Sen. Martinho
 Pinheiro, mais do que a ser

Cópia. - " Juiz de Direito Officio
 das Execuções Criminaes da Ca-
 pital aos 9 de Setembro de 1912. Ex^{ma}.
 Sr. Dr. Juiz de Direito da 2.^a vara
 da comarca de Campinas: Em res-
 posta ao officio datado de 6 do
 corrente, que hoje recebi, com-
 munico a V. Excia. que actual-
 mente não ha vaga na Peni-
 tenciaria desta Capital, e
 por isso não podem ser remo-
 vidos os sentenciados da cadeia
 dessa comarca para a Peniten-
 ciaria. Saudações. O Juiz de
 Direito. Adolpho J. S. Bello. - Ao Despacho
 Escrivão do jury para archivar
 juntamente a portaria dist^o juiz
 de 12 do prox. passado e fazer
 constar este dos autos relativos
 aos sentenciados de cuja execução
 da pena se trata fazendo-me
 os autos conclusos para as
 respectivas conversações. Campi-
 nas, 11 de Setembro de 1912. Moni-
 ques de Castro. " Enã Camp^o, dir. p.
 Campinas, 11 de Setembro de 1912

Antônio Pereira
 Escrivão

Conclusão

Até, cinco de Novembro de mil nove-
centos e dez, faço esta carta annua-
ry do Sr. Juiz de Direito e Promotor,
e Camarã, e faço no fim. Eu,
Martinho Pinheiro, secretário - Juiz
e de.

Conclusão

Historia.

Attendendo a que ja
se o res Gomes Elias trahe
condemnação a reppor a
pena de quinze annos
de prisão cellular (sent. fl.),
já cumprida até esta data
da onze annos e vinte dias
horas, restando a cumprir
tres annos, ouz mes e oito
dias, cuja restituição é sete
meses, vinte e seis e oito horas;

E tendo em vista o of-
ficio do Sr. Juiz de Direito
de S. Paulo, e a natureza da
causa retrã, de como o dir-

solluto, in per al me extor
mero. Cap. 4 de
junho 1917.

Spencer Combs

Dadu

Nada se supõe de seus actos.
Evidentemente se trata de um
erro.

Foi expedido alvará de
suação e officio ao Governete de
Trentino. 4-6-1917.

Combs

Conversão da pena do seu Cassio Elias Ara-
nha com augmento da sexta parte.

	Anno	Mez	Dia	Hora
Data de hoje	1912	11	6	
Data da prisão do seu (fl. 30)	1901	10	14	
Tempo q. cumpriu até hoje	11	0	22	
Pena a que foi condemnado	15	0	0	
Tempo q. cumpriu até hoje	11	0	22	
Tempo q. falta cumprir a contar d. hoje	3	11	8	
Tempo q. falta cumprir a contar d. hoje	3	11	8	0
6. ^a parte do tempo q. falta cumprir		7	26	8
Tempo que tem de cumprir a contar d. hoje	4	6	28	8
Tempo de prisão a q. foi condemnado	15	0	0	0
6. ^a parte do tempo que falta cumprir		7	26	8
A pena ficará convertida em	15	7	26	8
Data de hoje	1912	11	6	0
Tempo q. falta cumprir a contar d. hoje	4	6	28	8
A pena vence em	1917	6	4	8